PREGÃO ELETRÔNICO

6/2026

CONTRATANTE (UASG)

930831

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, À VISTA E PARCELADO, DE RECEBÍVEIS DAS ANUIDADES, MULTAS E DEMAIS TAXAS DEVIDAS PELOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO (CRBIO-05), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR GLOBAL: R$ 231.380,10 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS) OBTIDOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE 1,22% SOBRE A ARRECADAÇÃO MÉDIA DO CRBIO-05 NOS ÚLTIMOS ANOS, QUAL SEJA R$ 3.793.116,82 (VALOR ESTIMATIVO TOTAL A RECEBER).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/08/2026** às **9h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO LINEAR

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

REGISTRO DE PREÇOS

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

(Processo Administrativo nº 08/2026)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 5ª. REGIÃO**, por meio do(a) sua Pregoeira Oficial, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (aplicável apenas para o caso de licitações com Registro de Preços), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, À VISTA E PARCELADO, DE RECEBÍVEIS DAS ANUIDADES, MULTAS E DEMAIS TAXAS DEVIDAS PELOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO (CRBIO-05)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formados por 6 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I e art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao CRBio-05 na escala de preços a serem ofertados.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto linear**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A sessão virtual será realizada no seguinte endereço: www.gov.br/compras/pt-br (compras.gov), no dia 18/08/2026, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 09h00min deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1.6. Em caso de discordância entre as especificações descritas no Sistema Eletrônico e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste instrumento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **Em se tratando de Registro de preços (vide página 1 do edital),** as regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso exista, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso exista, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando

adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. *A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote;**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. **apresentar percentual de desconto linear inferior à 1,22% sobre o valor das transações;**

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertur a do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (VIDE PÁGINA 1 DO EDITAL)

9.1. Em se tratando de licitação par aa formação de registro de preços, homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através de compro próprio do sistema Comprasgov.*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Setor de Licitação e Contratos, através do e-mail compras@crbio05.gov.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e anexos/apêndices;

14.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.3. ANEXO III – Mapa de Preços;

14.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Recife - PE, 31 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANE SOUZA DINIZ
Data: 03/08/2026 10:03:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiane Souza Diniz
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, adquirente, subadquirente ou instituição/arranjo de pagamento habilitado, para prestação de serviços continuados de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, via comércio eletrônico/e-commerce, compreendendo captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação e conciliação de transações financeiras relativas aos recebíveis oriundos de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais débitos devidos ao Conselho Regional de Biologia 5ª Região (CRBio-05), por meio de cartão de crédito, cartão de débito, Pix, link de pagamento, boleto bancário e outros meios eletrônicos compatíveis com a solução contratada, incluindo gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, relatórios de conciliação, ambiente seguro de transações e suporte técnico, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA DE PORCENTAGEM (MÁXIMA ADMITIDA)
1	Taxa de Administração para operação de cartão de débito	Percentual sobre transação liquidada	0,99%
2	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	Percentual sobre transação liquidada	2,02%
3	Taxa de Administração para operação de cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	Percentual sobre transações liquidadas	2,313%
4	Taxa de Administração para operação de cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	Percentual sobre transações liquidadas	2,60%
5	Taxa de administração para operação via PIX	Percentual sobre transações liquidadas	0,95%
6	Pagamento por boleto bancário	Valor unitário por transação liquidada	R$ 0,14

1.1.1. Os percentuais e valores unitários acima representam os limites máximos admitidos para fins de aceitabilidade da proposta, devendo a licitante apresentar valores iguais ou inferiores aos estabelecidos.
1.1.2. Não serão admitidas cobranças separadas relativas a serviço de cofre/tokenização, consulta antifraude, segurança da transação, criptografia, autenticação, conciliação, suporte técnico, manutenção, implantação, adesão, integração, emissão de relatórios ou qualquer outro custo necessário à execução do objeto, devendo tais custos estar incluídos nas taxas e valores unitários ofertados pela licitante.
1.1.2.1. O gateway de pagamento, o checkout eletrônico, as APIs/Webservices, o ambiente de homologação/sandbox, os relatórios de conciliação, os mecanismos de segurança, a integração tecnológica, o suporte técnico e demais funcionalidades necessárias à execução da solução não constituem itens remuneratórios autônomos, devendo seus custos estar integralmente incluídos nas taxas percentuais e nos valores unitários ofertados pela licitante para as modalidades de pagamento efetivamente utilizadas.
1.1.3. A incidência das taxas e valores unitários ocorrerá exclusivamente sobre as transações efetivamente realizadas, aprovadas e liquidadas, não sendo admitida cobrança sobre transações negadas, canceladas, estornadas, não liquidadas ou objeto de chargeback, salvo hipótese expressamente prevista neste Termo de Referência e devidamente justificada pela contratada.
1.2. Os percentuais e valores unitários máximos admitidos foram definidos com base em pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares firmadas por conselhos profissionais, bem como em dados históricos de arrecadação do CRBio-05, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.
1.3. Foram utilizados como referenciais contratações recentes e materialmente compatíveis com o objeto pretendido, especialmente por envolverem serviços de captura, transmissão, processamento, compensação, liquidação, conciliação e repasse de transações realizadas por cartão de débito, cartão de crédito, Pix, boleto, gateway, API, link de pagamento e solução e-commerce.
1.4. Para as modalidades de cartão, foram considerados os percentuais identificados nas contratações similares do COREN-PI, CORE-MG, CFO/Cielo e COREN-TO. Para a modalidade Pix, foi utilizado como referência o Contrato CFO nº 09/2026, no cenário sem split, por ser o referencial localizado com taxa específica para essa modalidade. Para boleto bancário, foi utilizado como parâmetro o Contrato CORE-MG nº 003/2025, por apresentar valor unitário específico para transações liquidadas por boleto. As funcionalidades de gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, ambiente de homologação/sandbox e integração tecnológica foram consideradas como componentes integrantes da solução, sem remuneração autônoma, devendo seus custos estar incluídos nas taxas percentuais e nos valores unitários ofertados pela licitante.
1.5. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO** aplicado de forma uniforme sobre todos os itens da tabela de referência constante deste Termo de Referência.
1.5.1. O desconto linear incidirá sobre os limites máximos admitidos para cada modalidade de pagamento, abrangendo tanto os percentuais incidentes sobre

transações liquidadas quanto os valores unitários por operação, quando aplicáveis.
1.5.2. A adoção do critério de MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO visa assegurar objetividade, isonomia e comparabilidade entre as propostas, considerando a inexistência de histórico segregado suficiente para definição de pesos individualizados entre as modalidades contempladas.
1.5.3. Não serão admitidos descontos diferenciados por modalidade, faixa de transação ou forma de pagamento, salvo disposição expressa e devidamente justificada no edital.
1.5.4. Após a aplicação do desconto linear, nenhum valor percentual ou unitário poderá superar os limites máximos previstos neste Termo de Referência.
1.5.5. O percentual de desconto deverá ser informado em valor único, a ser aplicado de forma uniforme sobre todos os itens da tabela de referência, conforme fórmula prevista no edital e na proposta.
1.5.6. As taxas e valores unitários ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive captura, roteamento, processamento, liquidação, compensação, conciliação, integração tecnológica, gateway APIs/Webservices, suporte técnico, segurança, prevenção a fraudes, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

1.5.7. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional, taxa de adesão, taxa de implantação, mensalidade, custo de integração, custo de manutenção, tarifa bancária, custo de emissão de relatórios ou qualquer outra remuneração não prevista expressamente na proposta vencedora e no contrato.

1.5.8. Aplicam-se ao critério de julgamento as disposições complementares previstas no item 4.4 deste Termo de Referência.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado, por se tratar de atividade essencial, permanente e de execução ininterrupta, destinada a suprir necessidade contínua da Administração Pública, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS CONCEITOS

I - Adquirente: Instituição responsável pela relação entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões.
II - Subadquirente: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes.
III - Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados ao processamento e à liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.
IV - Sistema de Cartões de Crédito/Débito: sistema que institui o aceite de cartões de crédito/débito, indicados pelo objeto deste certame, pelo CONTRATANTE, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos em suas unidades, afiliados às redes

de estabelecimentos identificados pelas bandeiras dos respectivos cartões de crédito/débito.

V - Bandeiras: são as instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança.

VI - Cartão magnético (com ou sem chip) é cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades do CONTRATANTE, nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele a Administradora dos mesmos.

VII -Portador: pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito, permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como 'Cartão Adicional'. Em quaisquer dos casos a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular.

VIII -Comprovante de Venda (CV): documento emitido no estabelecimento do CONTRATANTE, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de crédito/débito pelo seu portador. Esse documento, que conterá identificação do cartão, a data da transação, o valor e a forma de pagamento, devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representa o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

IX - Domicílio Bancário: banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de transações com Meios de Pagamento.

X - Emissor: entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras com validade no Brasil e/ou no exterior.

XI - Transação: operação em que o CONTRATANTE celebram através do Meio de Pagamento a quitação da venda dos seus produtos.

XII - Crédito antecipado: antecipação parcial ou total de valores recebíveis, ou seja, receber antecipadamente os valores das vendas realizadas na função de crédito, à vista ou parceladas.

XIII - Chargebacks - o cancelamento de uma transação feita com cartão de débito ou crédito, que pode acontecer pelo não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou pelo fato de a transação não obedecer às normas previstas nos contratos, termos, aditivos e manuais editados pela administradora.

XIV - Pix: arranjo de pagamento instituído pelo Banco Central do Brasil, destinado à realização de pagamentos e transferências instantâneas, utilizado no presente objeto como meio eletrônico de recebimento de anuidades, taxas, multas, emolumentos e demais débitos devidos ao CRBio-05.

XV - Gateway de pagamento: solução tecnológica responsável por integrar o ambiente eletrônico do CRBio-05 ou de seus sistemas internos aos meios de pagamento disponibilizados pela contratada, permitindo a captura, transmissão, autorização, processamento e retorno das informações das transações.

XVI - Link de pagamento: funcionalidade que permite a geração de endereço eletrônico específico para pagamento de débitos, podendo ser encaminhado ao

usuário por e-mail, SMS, aplicativo de mensagem ou outro meio eletrônico.
XVII - Boleto bancário: instrumento de cobrança utilizado para pagamento de valores devidos ao CRBio-05, cuja remuneração da contratada, quando aplicável, ocorrerá por transação efetivamente liquidada, conforme proposta vencedora.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o sistema utilizado pelo Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, que permite a utilização de ferramentas para pagamento por meios eletrônicos, a contratação do objeto irá disponibilizar aos profissionais inscritos no mesmo, mais uma modalidade de recebimento de anuidades, multas, taxas, entre outros.

Considerando o cenário atual, em relação ao crescente uso de meios eletrônicos de pagamento, os cartões de crédito e débito são alternativas mais seguras e confortáveis para a efetivação de pagamentos, que permitem a dedução do valor de um pagamento diretamente na conta-corrente ou poupança do possuidor do cartão, na primeira opção, ou um comprometimento de pagamento dentro de determinado prazo, na segunda opção.

Com o crescimento expressivo observado, a estrutura do mercado de cartões foi se ampliando e ganhando complexidade. A partir de outubro de 2013, a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, trouxe para o Banco Central do Brasil competência sobre arranjos e instituições de pagamento, que passaram a fazer parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). A regulação procurou garantir a segurança e a eficiência do mercado. Desde então, observou-se ampliação do número de participantes e surgimento de novos produtos, o que ajudou a promover maior concorrência nesse mercado.

A utilização dos meios eletrônicos de pagamento poderá viabilizar a redução da elevada inadimplência, e consequente aumento da arrecadação, bem como contribuirá para a diminuição dos custos com a recuperação de créditos.
A utilização de cartões possibilitará também garantia de crédito e melhor planejamento pessoal pelo profissional.

A contratação pretendida busca modernizar e ampliar os meios de recebimento disponibilizados aos profissionais e pessoas jurídicas vinculados ao CRBio-05, permitindo maior conveniência, segurança e eficiência no pagamento de anuidade, taxas, multas, emolumentos e demais débitos.

Ressalta-se que o CRBio-05 possui histórico interno de arrecadação por boleto bancário e por cartão de forma agregada, sem segregação detalhada das operações de cartão por modalidade específica, como débito, crédito à vista, crédito parcelado de 2 a 6 vezes e crédito parcelado de 7 a 12 vezes.

Além disso, determinadas funcionalidades previstas na contratação, como Pix integrado, link de pagamento, gateway de pagamento, checkout eletrônico e

integração por API/Webservices, representam ampliação e modernização dos meios atualmente disponíveis, razão pela qual não há histórico interno consolidado para todas as modalidades contempladas no objeto

Dessa forma, a adoção do critério de MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO sobre a tabela de taxas e valores máximos admitidos mostra-se adequada, pois evita a criação de pesos estimados sem base histórica suficiente, preserva a objetividade do julgamento, mantém a contratação integrada da solução e assegura tratamento uniforme entre as modalidades previstas no Termo de Referência.

Além da disponibilização de cartão de débito e crédito, a solução deverá contemplar meios eletrônicos atualmente consolidados no mercado, como Pix, boleto bancário, link de pagamento, gateway de pagamento e integração por API/Webservices, viabilizando maior automação, rastreabilidade, conciliação financeira e redução de rotinas manuais.

A pesquisa de preços demonstrou que outros conselhos profissionais vêm adotando soluções semelhantes para recebimento de anuidades, multas, taxas e demais créditos, o que reforça a compatibilidade do objeto com as necessidades do CRBio-05 e a aderência da contratação às práticas atualmente utilizadas por entidades de fiscalização profissional.

A disponibilização de múltiplos meios de pagamento também pode contribuir para a redução da inadimplência, ampliação das alternativas de quitação de débitos e melhoria da experiência dos profissionais e pessoas jurídicas inscritos, sem afastar a necessidade de preservação da economicidade e da vantajosidade para o Conselho.

4. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na IN SEGES/ME n° 65/2021, na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, no Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nas normas aplicáveis do Banco Central do Brasil relativas a arranjos e instituições de pagamento, e demais legislações pertinentes.

4.1.1. A exigência de garantia contratual e as regras de proteção, segregação, liquidação e repasse dos valores arrecadados por meio da solução contratada encontram fundamento, especialmente, nos arts. 96 a 98 e 121 da Lei n° 14.133/2021, bem como nos arts. 9°, 12, 12-A, 13 e 15 da Lei n° 12.865/2013, sem prejuízo das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, das regras dos arranjos de pagamento, das bandeiras, das instituições financeiras, dos participantes da cadeia de liquidação e das demais autoridades competentes.

4.2. Considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e características objetivamente definidos em mercado, a contratação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO** sobre a tabela de taxas e valores máximos admitidos, em grupo único,

observadas as exigências técnicas, habilitatórias e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A contratação está embasada no Plano Anual de Contratações do Exercício 2026, que visa garantir sustentabilidade orçamentária e financeira.

4.4. A proposta mais vantajosa será selecionada pelo critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO**, aplicado de forma uniforme sobre todos os itens da tabela de referência, sem diferenciação por modalidade, observando o atendimento integral às exigências técnicas, habilitatórias e contratuais prevista neste Termo de Referência e no edital.

4.4.1. A contratação em grupo único justifica-se pela necessidade de integração operacional e tecnológica entre as modalidades de pagamento, a conciliação financeira, os relatórios gerenciais, os repasses, os controles de segurança e a comunicação com o portal e/ou sistemas internos utilizados pelo CRBio-05.

4.4.2. A divisão do objeto em itens autônomos, com possibilidade de contratação de fornecedores distintos, poderia comprometer a padronização da solução, aumentar a complexidade de integração, dificultar a conciliação financeira, gerar sobreposição de responsabilidade e ampliar riscos operacionais relacionados a falhas, estornos, chargebacks, divergências de repasse e suporte técnico.

4.4.3. O CRBio-05 possui histórico interno de arrecadação por boleto bancário e por cartão de forma agregada, sem segregação das operações de cartão entre débito, crédito à vista e crédito parcelado, bem como não dispõe de histórico consolidado para modalidades que serão implementadas ou ampliadas no âmbito desta contratação, tais como Pix integrado, link de pagamento e gateway de pagamento.

4.4.4. Diante da ausência de dados históricos segregados suficientes para atribuição segura de pesos individualizados a cada modalidade, a adoção do critério de MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO mostra-se adequada para preservar a objetividade do julgamento, evitar ponderações artificiais e assegurar tratamento uniforme entre os itens da tabela de referência.

4.4.5. A solução objeto da contratação possui natureza integrada, envolvendo processamento, conciliação, integração sistêmica, segurança das transações, repasse financeiro e suporte técnico em ambiente unificado.

4.4.6. A segregação da remuneração mediante pesos individualizados por modalidade poderia gerar distorções artificiais de julgamento, comprometer a comparabilidade objetiva das propostas e dificultar a gestão integrada da solução contratada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Objeto contempla o fornecimento de solução tecnológica de pagamento eletrônico, em ambiente web/e-commerce, destinada ao recebimento de anuidade,

taxas de serviços, multas, emolumentos e demais débitos devidos pelos profissionais e pessoas jurídicas vinculados ao CRBio-05, compreendendo os serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação e conciliação financeira das transações realizadas por cartão de crédito, cartão de débito, Pix, link de pagamento, boleto bancário e demais meios eletrônicos compatíveis com a solução contratada.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em formato CSV, Excel ou outro formato compatível, contendo as transações realizadas pelos usuários do CRBio-05, contemplando, no mínimo: data da transação, modalidade de pagamento utilizada, valor bruto, taxa aplicada, valor descontado, valor líquido, identificação da transação, status da operação, data prevista de repasse, data efetiva de repasse, eventuais rejeições, cancelamentos, estornos, chargebacks e demais informações necessárias à conciliação financeira

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de conciliação relativos às transações realizadas por cartão de crédito, cartão de débito, Pix, link de pagamento, boleto bancário e demais meios eletrônicos contratados.

5.4. A contagem do prazo nas transações eletrônicas on-line será a partir da data de captura e da confirmação da referida transação.

5.5. A assinatura do contrato não implicará em qualquer tipo de fidelização de bandeiras.

5.6. A CONTRATADA deverá possibilitar transações com, no mínimo, as seguintes bandeiras: Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, sem prejuízo da aceitação de outras bandeiras disponibilizadas pela contratada, desde que compatíveis com a solução ofertada e sem cobrança de custos adicionais ao CRBio-05 além das taxas e valores previstos na proposta vencedora.

5.7. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em software de titularidade e propriedade intelectual do Conselho Regional de Biologia 5ª Região que venham a ser utilizados na realização das transações, ou que sejam necessários a essas transações, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas contratualmente.

5.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as regras do mercado aplicáveis aos meios de pagamento disponibilizados ao CRBio-05, mantendo sua plataforma tecnológica, sistemas, integrações, APIs, ambiente de checkout, mecanismos de segurança e ferramentas de conciliação devidamente atualizados e compatíveis com os normativos aplicáveis.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar conciliação das transações realizadas por pagamento em meio eletrônico com os valores creditados em conta bancária específica informada pelo Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, demonstrando a

transparência dos valores creditados com a quantidade das transações efetivamente realizadas.

5.9.1. A solução deverá permitir a conciliação entre os valores transacionados, os valores descontados a título de taxa ou valor unitário, os valores líquidos repassados e os registros constantes no sistema financeiro utilizados pelo CRBio-05.

5.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que os dados sensíveis de pagamento sejam processados exclusivamente em ambiente seguro próprio ou de parceiros autorizados, sendo vedado o armazenamento de dados completos de cartão no ambiente tecnológico do CRBio-05.

5.9.3. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com as melhores práticas do mercado de meios de pagamento, incluindo criptografia das comunicações, autenticação segura, segregação de perfis de acesso, registros de operação, proteção contra fraudes, prevenção a chargebacks e tratamento seguro dos dados de pagamento, sem cobrança adicional ao CRBio-05.

5.9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e os dados sensíveis de pagamento tratados no âmbito da contratação, observando-se a legislação aplicável sobre proteção de dados, sigilo bancário, segurança da informação e boas práticas de mercado, sem transferência ao CRBio-05 da responsabilidade pelo armazenamento de dados sensíveis de cartão.

5.9.5. A CONTRATADA deverá manter conformidade com os padrões de segurança aplicáveis ao mercado de meios de pagamento, especialmente o PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standard), ou certificações equivalentes compatíveis com as atividades desempenhadas no âmbito da contratação

5.10. FUNÇÕES DE PAGAMENTOS

5.10.1 - Função de débito:

5.10.1.1 - Modalidade de pagamento por cartão de débito, na qual o repasse ao CRBio-05 deverá observar o prazo definido na cláusula de repasse de valores deste Termo de Referência, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

5.10.2. - Função de crédito:

5.10.2.1. Modalidade de pagamento por cartão de crédito, na qual o repasse ao CRBio-05 deverá observar o prazo definido na cláusula de repasse de valores deste Termo de Referência, descontadas as taxas ou tarifas negociadas.

5.10.3 - Função de crédito parcelado:

5.10.3.1 Modalidade, oferecida pelo CRBio-05 ao usuário para pagamento de anuidades, taxas, multas, emolumentos e demais débitos por meio de cartão de crédito parcelado, observadas as seguintes faixas:

a) operações com cartões de crédito parcelado de 2 a 6 vezes;
b) operações com cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes;

A liquidação das transações realizadas por cartão de crédito parcelado ocorrerá conforme o fluxo financeiro das parcelas efetivamente liquidadas pela contratada, observados os prazos máximos de repasse previstos na cláusula 6 deste Termo de Referência e descontadas exclusivamente as taxas de administração previstas na proposta vencedora.

O parcelamento disponibilizado ao usuário não implicará obrigação de antecipação automática dos recebíveis ao CRBio-05. Eventual antecipação de recebíveis somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e autorização prévia da Administração, acompanhada de demonstração de vantajosidade técnica e financeira, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

5.10.4. Função Pix

5.10.4.1. Modalidade disponibilizada ao usuário para pagamento de anuidade, taxas, multas, emolumentos e demais débitos devidos ao CRBio-05 por meio de Pix, com processamento em ambiente seguro e registro individualizado da transação.

5.10.4.2. A solução deverá permitir a identificação da transação Pix, o valor bruto pago, a taxa aplicada, o valor líquido, a data e horário da transação, o status da operação e a data de repasse ao CRBio-05.

5.10.5. Função boleto bancário

5.10.5.1. Modalidade disponibilizada ao usuário para pagamento de anuidades, taxas, multas, emolumentos e demais débitos por meio de boleto bancário, com cobrança de valor unitário exclusivamente por transação efetivamente liquidada, conforme proposta vencedora.

5.10.5.2. Não será admitida cobrança por boleto apenas emitido, registrado, cancelado, vencido e não pago, rejeitado ou não liquidado, sendo devida remuneração exclusivamente em relação aos boletos efetivamente liquidados, conforme valor unitário previsto na proposta vencedora.

5.10.6. Função link de pagamento

5.10.6.1. Modalidade que permite a geração de link eletrônico para pagamento de débitos, podendo ser encaminhado ao usuário por e-mail, SMS, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico.

5.10.6.2. O link de pagamento deverá direcionar o usuário para ambiente seguro de checkout, hospedado pela contratada ou por parceiro tecnológico autorizado, vedado o armazenamento de dados sensíveis de pagamento no ambiente tecnológico do CRBio-05.

5.10.6.3. A funcionalidade de link de pagamento não constituirá modalidade remuneratória autônoma, devendo eventual remuneração observar exclusivamente a modalidade de pagamento efetivamente utilizada pelo usuário, conforme taxas ou valores unitários previstos na proposta vencedora.

5.11. MONITORAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, credenciais de acesso ao ambiente de consulta e extratos de pagamentos, com perfis previamente definidos para o CRBio-05.

5.11.2. A CONTRATADA deverá permitir a criação de, no mínimo, os seguintes perfis de acesso: administrador, financeiro e consulta, ou outros equivalentes que assegurem segregação de funções, rastreabilidade das operações e controle de permissões.

5.11.3. Os perfis de acesso, credenciais, níveis de permissão e regras de rastreabilidade deverão ser informados na documentação de habilitação técnica, na proposta comercial, quando cabível, ou na documentação de implantação.

5.11.4. As consultas a informações no site da CONTRATADA deverão ter opção de diferenciação de perfis de acesso, de forma a permitir segregação de serviços por usuários e níveis diferenciados de consulta.

5.11.5. O serviço oferecido ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região deverá possibilitar a consulta de extratos diários e mensais dos pagamentos de forma detalhada, por meio de senha específica, no site da CONTRATADA.

5.12. ACOMPANHAMENTO

5.12.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Financeiro e Assessoria da Diretoria do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, na pessoa dos seus respectivos coordenadores durante toda a vigência contratual.

5.12.2. Caso algum serviço executado não seja aprovado, a CONTRATADA deverá apresentar correções, sem ônus ao Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, que atendam as especificações no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo Conselho Regional de Biologia – 5ª Região.

5.13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.13.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA terá início após a assinatura do contrato e a conclusão da etapa de implantação e integração, conforme cronograma aprovado, sem prejuízo da obrigação do CONTRATANTE de fornecer as informações,

acessos e condições técnicas necessários à execução do objeto, no prazo pactuado entre as partes.

5.13.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar, mediante solicitação formal da autoridade competente do CRBio-05, solução de antecipação de recebíveis das operações realizadas na função de crédito, à vista ou parceladas, desde que:

a) a contratação ou ativação da funcionalidade seja previamente autorizada pela Administração;
b) a taxa aplicada seja comprovadamente compatível com as condições de mercado;
c) não haja cobrança de valores adicionais não previstos na proposta; e
d) a adesão à funcionalidade seja acompanhada de demonstrativo de vantajosidade técnica e financeira.

5.13.3. SERVIÇO DE PAGAMENTOS POR INTERNET (E-COMMERCE):

5.13.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma tecnológica de e-commerce compatível com integração ao Portal e/ou aos sistemas internos do CRBio-05, por meio de checkout seguro, checkout incorporado, API ou outro mecanismo equivalente tecnicamente adequado.

5.13.3.2. A solução deverá operar em ambiente seguro da CONTRATADA ou de parceiro tecnológico autorizado, sendo vedado o armazenamento, a transmissão ou o processamento de dados sensíveis de pagamento no ambiente tecnológico do CRBio-05.

5.13.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de homologação/sandbox, documentação técnica, suporte à implantação e autenticação compatível com as boas práticas de segurança da informação.

5.13.3.4. A plataforma deverá permitir pagamentos por cartão de crédito à vista e parcelado, cartão de débito, Pix, link de pagamento, boleto bancário e outros meios eletrônicos eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado.

5.13.3.5. A experiência do usuário deverá ser intuitiva, responsiva e compatível com computadores, tablets e smartphones.

5.13.3.6. A solução deverá observar os requisitos de segurança aplicáveis às transações eletrônicas, incluindo criptografia, segregação de acessos, registros de operação, proteção contra fraude e demais medidas necessárias à integridade das transações.

5.13.4. Da integração tecnológica

5.13.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica suficiente para a integração da solução de pagamento eletrônico com o portal, sistemas internos, rotinas

financeiras ou demais ambientes tecnológicos indicados pelo CRBio-05, quando tecnicamente aplicável.

5.13.4.1.1. A integração da solução de pagamento eletrônico poderá envolver sistemas internos atualmente utilizados pelo CRBio-05 nas rotinas de controle de débitos, atendimento, emissão de boletos, registros financeiros, cobrança, arrecadação e demais atividades administrativas relacionadas ao objeto da contratação, inclusive aqueles vinculados à contratação correlata celebrada por meio do Contrato nº 006/2022, com a empresa INCORP TECHNOLOGY.

5.13.4.1.2. A referência aos sistemas atualmente utilizados pelo CRBio-05 possui caráter meramente operacional e informativo, não configurando contratação interdependente, exigência de subcontratação específica, direcionamento da licitação ou restrição à competitividade.

5.13.4.1.3. Caberá à CONTRATADA disponibilizar solução tecnicamente compatível, documentação técnica suficiente, APIs/Webservices, métodos de autenticação, ambiente de homologação/sandbox, suporte à implantação e demais recursos necessários à integração da solução de pagamento eletrônico com os sistemas, portal ou ambientes tecnológicos indicados pelo CRBio-05, quando tecnicamente aplicável.

5.13.4.1.4. Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar, naquilo que estiver sob sua responsabilidade, as informações técnicas, credenciais, acessos, contatos institucionais e condições operacionais necessárias à viabilização da integração, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução da solução contratada.

5.13.4.1.5. Eventuais ajustes técnicos, testes, homologações, correções de inconsistências, validação de retornos de transações, identificação única de pagamentos, conciliação financeira e entrada em produção deverão observar o cronograma de implantação aprovado pelo CONTRATANTE, sem cobrança adicional ao CRBio-05.

5.13.4.2. A documentação técnica deverá contemplar, no mínimo, informações sobre APIs/Webservices, métodos de autenticação, padrões de comunicação, parâmetros obrigatórios, retornos esperados, identificação das transações, tratamento de erros, registros de logs, ambiente de homologação/sandbox e procedimentos para entrada em produção.

5.13.4.3. A solução deverá permitir a identificação única de cada transação, de forma a possibilitar a conciliação entre o débito de origem, a modalidade de pagamento utilizada, o valor bruto, a taxa aplicada, o valor líquido, o status da operação, a data de liquidação e o repasse financeiro.

5.13.4.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todas as etapas de implantação, integração, homologação, entrada em produção e operação assistida, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE.

5.13.4.5. Eventuais falhas de integração, inconsistências nos retornos das transações, divergências de status, ausência de identificação única ou incompatibilidades técnicas imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas sem ônus adicional ao CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e solução previstos neste Termo de Referência.

5.13.4.6. A integração deverá observar boas práticas de segurança da informação, incluindo criptografia, autenticação segura, segregação de acessos, rastreabilidade das operações, proteção de credenciais e vedação ao armazenamento de dados sensíveis de cartão no ambiente tecnológico do CRBio-05.

5.14. As regras relativas ao repasse, liquidação, compensação financeira, prazos e crédito em conta bancária observarão integralmente as disposições constantes da cláusula 6 deste Termo de Referência.

5.15. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

5.15.1. A solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 99,5%, desconsideradas interrupções programadas previamente comunicadas ao CRBio-05.

5.15.2. As manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.15.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em dias úteis, durante o horário comercial, por meio eletrônico e/ou telefônico.

5.15.4. Os chamados classificados como críticos, que impliquem indisponibilidade total da solução ou comprometimento relevante da operação, deverão ter o atendimento iniciado em até 2 (duas) horas corridas após o registro.

5.15.5. O restabelecimento do serviço ou a apresentação de solução de contorno deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, salvo hipótese devidamente justificada e aceite pelo CONTRATANTE.

5.15.6. A implantação inicial da solução e sua integração com os sistemas utilizados pelo CRBio-05 deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso devidamente justificado e aprovado pela Administração.

5.16. DA IMPLANTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar cronograma de implantação, integração e homologação da solução, com identificação das etapas, prazos e responsáveis técnicos.

5.16.2. A implantação compreenderá, no mínimo, configuração inicial, testes de integração, validação das rotinas de pagamento, verificação de relatórios, conciliação financeira e treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE.

5.16.3. A entrada em produção da solução somente ocorrerá após a conclusão satisfatória da fase da homologação, com anuência formal do CONTRATANTE.

5.16.4. Eventuais ajustes necessários durante a implantação deverão ser realizados sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.16.5. A implantação, a integração e a homologação da solução deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo no qual deverá ocorrer a entrada em produção, mediante anuência formal do CONTRATANTE.

5.16.6. Excepcionalmente, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e aprovação expressa do CONTRATANTE.

6. DO REPASSE DE VALORES E PRAZOS

6.1. A CONTRATADA fará o repasse dos valores decorrentes das transações efetivamente realizadas, aprovadas e liquidadas por meio da solução contratada, independentemente do meio de pagamento utilizado, incluindo cartão de débito, cartão de crédito, Pix, link de pagamento, boleto bancário e outros meios eletrônicos compatíveis com a solução. O gateway de pagamento constitui funcionalidade tecnológica integrante da solução contratada, necessária à captura, roteamento, transmissão, processamento e integração das transações, não se confundindo com modalidade de pagamento e não ensejando cobrança autônoma, devendo seu custo estar incluído nas taxas e valores unitários previstos na proposta vencedora.

6.2. O repasse dos valores líquidos ao CRBio-05 deverá observar, no máximo, os seguintes prazos:

a) transações por débito: até o primeiro dia útil subsequente à data da transação;

b) transações por crédito à vista: até 30 (trinta) dias corridos após a data da transação;

c) transações por crédito parcelado: o repasse ao CRBio-05 ocorrerá conforme o fluxo financeiro das parcelas efetivamente liquidadas, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para repasse da primeira parcela, contados da data da transação, aplicando-se igual prazo às parcelas subsequentes, contado do respectivo vencimento/liquidação de cada parcela;

d) transações por Pix: preferencialmente até D+0, após a confirmação da liquidação da transação, admitindo-se excepcionalmente o repasse até D+1 útil quando houver justificativa operacional, bancária, sistêmica, regulatória ou de liquidação devidamente

demonstrada pela CONTRATADA, sem cobrança de qualquer valor adicional ao CRBio-05;

e) transações por boleto bancário: em até 3 (três) dias úteis após a efetiva liquidação/compensação bancária.

6.3. O repasse deverá ser realizado por depósito (transferência), diretamente em contas bancárias a serem informadas pelo Conselho Regional de Biologia 5ª Região, após definição pela CONTRATANTE. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à CONTRATADA, quando e/ou após a assinatura do Contrato.

6.4. Os valores resultantes das transações deverão ser creditados sem cobrança de taxas adicionais, tarifas bancárias, mensalidades, custos de transferência ou quaisquer outros encargos não previstos expressamente na proposta vencedora.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de repasse contendo, no mínimo, a identificação da transação, modalidade de pagamento, valor bruto, taxa ou valor unitário descontado, valor líquido, data da transação, data da liquidação, data do repasse e status da operação.

6.6. Dos cancelamentos, estornos e chargebacks

6.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de cancelamentos, estornos, contestações, rejeições, glosas, chargebacks ou quaisquer eventos que possam impactar o valor bruto da transação, o valor líquido a ser repassado ou valores já repassados ao CRBio-05.

6.6.2. A comunicação deverá ser acompanhada das informações mínimas necessárias à identificação e conferência da operação, incluindo, quando disponíveis:

a) identificação da transação;
b) data e horário da transação;
c) modalidade de pagamento utilizada;
d) valor bruto;
e) valor líquido;
f) taxa aplicada;
g) motivo do cancelamento, estorno, contestação ou chargeback;
h) documentos ou registros que comprovem a ocorrência;
i) data da comunicação pela bandeira, instituição financeira, arranjo de pagamento ou agente envolvido;
j) prazo para eventual manifestação ou contestação pelo CONTRATANTE, quando aplicável.

6.6.3. Não será admitida a cobrança de taxa, tarifa, valor unitário ou qualquer remuneração da CONTRATADA sobre transações negadas, não autorizadas, não liquidadas, canceladas antes da liquidação, estornadas integralmente ou objeto de

chargeback definitivo, salvo hipótese expressamente prevista neste Termo de Referência, no edital ou no contrato, devidamente comprovada e justificada.

6.6.4. Caso a taxa ou valor unitário já tenha sido descontado de transação posteriormente cancelada, estornada ou objeto de chargeback definitivo, a CONTRATADA deverá promover a devolução, compensação ou ajuste do valor correspondente no relatório de repasse subsequente, de forma clara, rastreável e conciliável.

6.6.5. A compensação de valores decorrentes de cancelamentos, estornos ou chargebacks somente poderá ocorrer mediante demonstração objetiva da origem da operação, identificação da transação afetada, memória de cálculo do valor compensado e disponibilização dos documentos de suporte ao CONTRATANTE.

6.6.6. É vedada a realização de descontos genéricos, compensações não identificadas, glosas sem documentação ou abatimentos sem prévia demonstração da origem e da legitimidade do valor compensado.

6.6.7. Quando houver possibilidade de contestação ou apresentação de informações pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar prazo razoável e os elementos necessários para manifestação, observadas as regras das bandeiras, instituições financeiras, arranjos de pagamento e demais agentes envolvidos.

6.6.8. A CONTRATADA deverá manter histórico detalhado dos cancelamentos, estornos, contestações e chargebacks, disponibilizando relatórios sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, para fins de fiscalização, auditoria, conciliação financeira e controle interno.

6.7. Da segregação, proteção e repasse de valores em caso de retenção, intervenção, liquidação ou regime especial.

6.7.1. Os valores decorrentes de transações efetivamente realizadas, aprovadas ou em processamento no âmbito da solução contratada, ainda que pendentes de liquidação, compensação, conciliação ou repasse ao CONTRATANE, não se confundem com a remuneração da CONTRATADA nem com o patrimônio próprio da instituição de pagamento adquirente, subadquirente, facilitatoria, gateway, parceiro tecnológico, participante de arranjo de pagamento ou qualquer outro agente integrante da cadeia de liquidação.

6.7.2. Os valores destinados ao CONTRATANTE, na condição de usuário final recebedor, deverão ser tratados como recursos vinculados à liquidação das transações de pagamento, devendo ser segregados, identificados, rastreáveis e repassados ao domicílio bancário indicado pelo CRBio-05, observadas as regras do arranjo de pagamento, da instituição financeira liquidante, do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável.

6.7.3. Na hipótese de decretação de liquidação extrajudicial, intervenção, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento compulsório de atividades, suspensão de autorização de funcionamento, bloqueio operacional, indisponibilidade sistêmica relevante ou qualquer outro regime especial, medida restritiva ou ato de autoridade competente que envolva a CONTRATADA ou qualquer agente responsável pelo processamento, liquidação ou repasse das transações, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato.

6.7.4. A comunicação prevista no subitem anterior deverá conter, no mínimo:

a) Descrição do fato ocorrido;
b) Autoridade responsável pela medida, quando houver;
c) Data de decretação, publicação ou ciência do ato;
d) Identificação dos valores brutos, taxas, valores líquidos e transações pendentes de liquidação ou repasse;
e) Indicação do agente responsável pela custódia, processamento ou liquidação dos valores;
f) Previsão de repasse dos valores ao CONTRATANTE;
g) Medidas adotadas para preservação dos recursos e continuidade dos serviços;
h) Documentos, relatórios ou demonstrativos necessários à conciliação financeira pelo CRBio-05

6.7.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que os valores destinados ao CONTRATANTE sejam repassados ao domicílio bancário indicado pelo CRBio-05, inclusive mediante atuação perante liquidante, interventor, administrador, instituição financeira liquidante, instituidor de arranjo de pagamento, bandeira, adquirente, subadquirente, parceiro operacional ou qualquer outro agente integrante da cadeia de liquidação

6.7.6. Os valores de titularidade ou destinação do CONTRATANTE eventualmente retidos, bloqueados, suspensos, represados ou pendentes de liquidação não poderão ser utilizados para compensação de débitos próprios da CONTRATADA, pagamento de obrigações da CONTRATADA, constituição de garantia de terceiros, cessão de crédito, compensação genérica, glosa não identificada ou satisfação de obrigações alheias às transações que lhes deram origem.

6.7.7. Caso a CONTRATADA tenha recebido, direta ou indiretamente, valores destinados ao CONTRATANTE e deixe de repassá-los nos prazos contratuais ou regulatórios aplicáveis, ficará obrigada à restituição integral dos valores devidos, acrescidos das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da execução da garantia contratual, da apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, criminal.

6.7.8. A CONTRATADA deverá manter relatórios individualizados e auditáveis de todas as transações pendentes de repasse, inclusive em caso de liquidação, intervenção, encerramento de atividades ou substituição de agente operacional, garantindo ao CONTRATANTE acesso às informações necessárias à conferência, cobrança, habilitação

de crédito, comunicação a autoridades competentes e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

6.7.9. Na ocorrência de qualquer evento que comprometa ou possa comprometer o repasse tempestivo dos valores ao CONTRATANTE, o CRBio-05 poderá determinar, cautelarmente, a suspensão de novas transações, a alteração do fluxo de liquidação, a substituição de domicílio bancário, a migração operacional para outro prestador, a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, a execução da garantia contratual e/ou a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.10. As obrigações previstas nesta cláusula permanecem exigíveis mesmo após o término da vigência contratual, rescisão, encerramento da operação ou descredenciamento da CONTRATADA, enquanto existirem transações pendentes de liquidação, compensação, conciliação, contestação, chargeback, estorno, retenção ou repasse ao CONTRATANTE.

7. DO SERVIÇO DE SUPORTE

7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CRBio-05, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo os procedimentos, canais e contatos necessários para abertura de chamados de suporte técnico.

7.2. A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do contrato, endereço, telefone, e-mail e demais canais de contato da sede, filial ou unidade responsável pelo atendimento ao CRBio-05.

7.3. O suporte técnico deverá abranger, no mínimo, esclarecimentos sobre transações, relatórios, conciliação, falhas no checkout, instabilidade da plataforma, integração por API/Webservices, geração de links de pagamento, repasse, estornos, cancelamentos e chargebacks.

7.4. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento apto a registrar solicitações, incidentes e dúvidas, fornecendo número de protocolo ou outro meio de rastreabilidade dos chamados.

7.5. O suporte técnico observará os seguintes níveis mínimos de serviço:

a) Confirmação de recebimento do chamado em até 1 (uma) hora útil;
b) Início do atendimento em até 2 (duas) horas corridas para incidentes críticos e em até 4 (quatro) horas úteis para os demais casos;
c) Solução definitiva ou apresentação de plano de contorno em até 24 (vinte e quatro) horas corridas para incidentes críticos e em até 3 (três) dias úteis para os demais incidentes.

7.5.1. Os prazos de suporte previstos neste item complementam os níveis mínimos de serviço estabelecidos no item 5.15 deste Termo de Referência, devendo ser interpretados de forma integrada. Em caso de divergência aparente, prevalecerá a regra

mais específica ou mais favorável à continuidade da prestação do serviço e à proteção do interesse público.

7.6. A CONTRATADA deverá manter nível de disponibilidade mensal da plataforma compatível com a natureza continuada do serviço, não inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), salvo hipótese de manutenção programada previamente comunicada ao CONTRATANTE.

7.7. Em caso de indisponibilidade total ou parcial da plataforma, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para estabelecimento do serviço, comunicado formalmente ao CONTRATANTE sobre a ocorrência, a causa e a previsão de solução.

7.8. A CONTRATADA deverá manter histórico dos incidentes, tempos de resposta e tempos de restabelecimentos, disponibilizando essas informações sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

8. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. Em razão da natureza do objeto, a despesa efetiva decorrente da contratação dependerá da quantidade, do valor e da modalidade das transações efetivamente realizadas, aprovadas, liquidadas, repassadas e conciliadas ao longo da execução contratual.

8.2. A estimativa da contratação possui caráter meramente referencial, servindo como parâmetro de planejamento administrativo, orçamentário e financeiro, não representando obrigação de utilização mínima, garantia de faturamento ou compromisso de volume de transações em favor da CONTRATADA.

8.3. Para definição da estimativa, foram considerados os dados históricos internos de arrecadação do CRBio-05 relativos ao exercício de 2025, bem como a média simples das receitas arrecadadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

8.4. Também foram considerados os custos financeiros suportados pelo CRBio-05 no exercício de 2025 com tarifas de cobrança/boleto e tarifas de cartão, de modo a identificar uma taxa efetiva média referencial aplicável ao dimensionamento da contratação.

8.5. Os dados históricos internos disponíveis permitem identificar valores arrecadados por boleto bancário e por cartão, porém não apresentam segregação detalhada das operações de cartão entre débito, crédito à vista, crédito parcelado de 2 a 6 vezes e crédito parcelado de 7 a 12 vezes.

8.6. Também não há histórico interno consolidado referente às modalidades de Pix integrado, link de pagamento, gateway de pagamento, checkout eletrônico e integração por API/Webservices, considerando que tais funcionalidades serão implementadas ou ampliadas no âmbito da presente contratação.

8.7. Diante da inexistência de histórico segregado suficiente para atribuição segura de pesos individualizados por modalidade de pagamento, adotou-se, para fins de julgamento, o critério de MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO sobre a tabela de taxas e valores máximos admitidos.

8.8. A adoção do critério de MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO permite a comparação objetiva das propostas, evita ponderações artificiais entre modalidades sem base histórica suficiente e preserva a contratação integrada da solução de pagamento eletrônico.

8.9. A memória de cálculo, os documentos de suporte da pesquisa de preços, os demonstrativos de arrecadação e os parâmetros utilizados para formação da estimativa constarão em documento próprio do processo administrativo.

8.10. A CONTRATADA fará jus somente à remuneração correspondente às transações efetivamente realizadas, aprovadas, liquidadas e conciliadas, conforme taxas percentuais e valores unitários previstos na proposta vencedora e no contrato, não cabendo pedido de indenização, compensação, reparação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de eventual utilização inferior à estimada.

9. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base na metodologia descrita na cláusula 8 deste Termo de Referência, o valor estimado da contratação foi dimensionado a partir da média simples das receitas arrecadadas pelo CRBio-05 nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, apurada em R$ 3.793.116,82.

9.2. No exercício de 2025, o CRBio-05 registrou arrecadação de R$ 2.802.144,62 por boleto bancário e R$ 336.416,80 por cartão, totalizando R$ 3.138.561,42 nos meios de pagamento analisados.

9.3. No mesmo exercício, foram suportados R$ 32.984,14 em tarifas de cobrança/boleto e R$ 5.248,83 em tarifas de cartão, totalizando R$ 38.232,97 em custos financeiros relacionados aos meios de pagamento.

9.4. Considerando a relação entre o total de tarifas suportadas no exercício de 2025 e o total arrecadado nos meios analisados, apurou-se taxa efetiva média aproximada de 1,22%, adotada como parâmetro referencial para estimativa do custo da contratação.

9.5. Aplicando-se a taxa efetiva média referencial de 1,22% sobre a média histórica de arrecadação de R$ 3.793.116,82, estima-se o custo anual aproximado da contratação em R$ 46.276,02.

9.6. Para o período inicial de vigência de 60 (sessenta) meses, o valor estimado global da contratação corresponde a R$ 231.380,10.

9.7. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA

9.7.1. A memória de cálculo da estimativa de custo da presente contratação foi elaborada com base nos dados históricos internos de arrecadação do CRBio-05, nos custos financeiros suportados com os meios de pagamento atualmente utilizados e nos parâmetros obtidos na pesquisa de preços realizada para definição das taxas e valores máximos admitidos.

9.7.2. Para fins de dimensionamento da contratação, considerou-se a média simples das receitas arrecadadas pelo CRBio-05 nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, apurada em R$ 3.793.116,82.

9.7.3. No exercício de 2025, o CRBio-05 registrou arrecadação de R$ 2.802.144,62 por boleto bancário e R$ 336.416,80 por cartão, totalizando R$ 3.138.561,42 nos meios de pagamento analisados.

9.7.4. No mesmo exercício, foram suportados R$ 32.984,14 em tarifas de cobrança/boleto e R$ 5.248,83 em tarifas de cartão, totalizando R$ 38.232,97 em custos financeiros relacionados aos meios de pagamento.

9.7.5. A taxa efetiva média observada no exercício de 2025 foi apurada pela razão entre o total de custos financeiros suportados e o total arrecadado nos meios de pagamento analisados, conforme fórmula abaixo:

Taxa efetiva média = Total de tarifas suportadas ÷ Total arrecadado nos meios analisados

Taxa efetiva média = R$ 38.232,97 ÷ R$ 3.138.561,42 = 0,01218

Taxa efetiva média aproximada = 1,22%

9.7.6. A partir da taxa efetiva média aproximada de 1,22%, aplicou-se o referido percentual sobre a média histórica de arrecadação dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme demonstrado abaixo:

Custo anual estimado = Média histórica de arrecadação × Taxa efetiva média

Custo anual estimado = R$ 3.793.116,82 × 1,22%

Custo anual estimado = R$ 46.276,02

9.7.7. Considerando o prazo inicial de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, equivalente a 5 (cinco) anos, o valor global estimado foi calculado mediante a multiplicação do custo anual estimado por 5, conforme demonstrado abaixo:

Valor global estimado = Custo anual estimado × 5

Valor global estimado = R$ 46.276,02 × 5

Valor global estimado = R$ 231.380,10

9.7.8. A estimativa acima possui caráter meramente referencial, considerando que a despesa efetiva dependerá da quantidade, do valor, da modalidade, da aprovação, da liquidação, do repasse e da conciliação das transações efetivamente realizadas durante a execução contratual.

9.7.9. Os dados históricos internos disponíveis não apresentam segregação detalhada suficiente entre operações de cartão de débito, crédito à vista, crédito parcelado de 2 a 6 vezes e crédito parcelado de 7 a 12 vezes, bem como não há histórico consolidado das modalidades Pix integrado, link de pagamento, gateway de pagamento, checkout eletrônico e integração por API/Webservices.

9.7.10. Em razão da ausência de histórico segregado suficiente para atribuição segura de pesos individualizados por modalidade de pagamento, a estimativa foi utilizada como parâmetro geral de dimensionamento da contratação, sem representar obrigação de consumo mínimo, garantia de faturamento ou compromisso de volume de transações em favor da CONTRATADA.

9.7.11. A memória de cálculo detalhada, os documentos de suporte da pesquisa de preços, os demonstrativos de arrecadação, os registros de tarifas suportadas e os demais elementos utilizados para formação da estimativa constarão em documento próprio do processo administrativo, em atendimento aos princípios da motivação, transparência, planejamento e economicidade.

9.8. A estimativa não gera obrigação de consumo mínimo, faturamento mínimo, utilização integral do valor estimado ou garantia de volume de transações em favor da CONTRATADA.

9.9. Para fins de estimativa de custo, foram consideradas as seguintes modalidades de operação:

a) operações com cartões de débito;
b) operações com cartões de crédito à vista;
c) operações com cartões de crédito parcelado de 2 a 6 vezes;
d) operações com cartões de crédito parcelado de 7 a 12 vezes;
e) operações por Pix;
f) operações por boleto bancário;
g) operações por link de pagamento, sem cobrança autônoma pela funcionalidade, observada a modalidade de pagamento efetivamente utilizada pelo usuário.

9.10. Para as modalidades sem histórico segregado no exercício de referência, a estimativa foi elaborada com base nos parâmetros comparativos de mercado, nas funcionalidades contempladas no objeto e na metodologia descrita na cláusula 8 deste Termo de Referência, sem obrigatoriedade de faturamento mínimo em favor da CONTRATADA.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço conforme planilha anexa a este Termo de Referência, que deverá ser preenchida com o percentual a ser aplicado.

10.2. Os preços deverão ser apresentados na forma de percentual único de desconto linear, aplicável de forma uniforme sobre a tabela de referência deste Termo de Referência, contemplando todos os atributos, encargos e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

10.3. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

10.4. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do pedido de compra, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Caso os valores sejam cotados incorretamente, serão considerados inclusos nos preços e de responsabilidade da empresa.

10.5. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

10.6. As propostas de preços serão julgadas conforme o critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO** definido no item 1.5 deste Termo de Referência

Nos itens expressos em percentual, o desconto será aplicado sobre a taxa máxima admitida; nos itens expressos em valor unitário, o desconto será aplicado sobre o valor máximo admitido.

ITEM	MODALIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	DESCONTO LINEAR OFERTADO	VALOR FINAL
1	Cartão de débito	0,99%		
2	Cartão de crédito à vista	2,02%		
3	Cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	2,313%		
4	Cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	2,60%		
5	Pix	0,95%		
6	Boleto bancário	R$ 0,14		

10.6.1. O percentual de desconto linear ofertado pela licitante deverá ser apresentado com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, sendo aplicado de forma uniforme sobre todos os valores máximos admitidos constantes da tabela de referência deste Termo de Referência.

10.6.2. Para fins de apuração dos valores finais da proposta, o valor final de cada item corresponderá ao respectivo valor máximo admitido multiplicado por (1 – D/100), em que D representa o percentual de desconto linear único ofertado pela licitante.

10.6.3. Nos itens expressos em percentual, o resultado final da taxa poderá ser apresentado com até 3 (três) casas decimais, observada a regra de arredondamento prevista neste Termo de Referência.

10.6.4. Nos itens expressos em valor monetário unitário, o resultado final deverá ser apresentado em reais, com até 2 (duas) casas decimais, observada a regra de arredondamento prevista neste Termo de Referência.

10.6.5. O arredondamento dos valores finais será realizado pelo critério matemático usual, considerando-se a casa decimal imediatamente posterior ao limite de casas decimais admitido: quando inferior a 5, mantém-se o último algarismo; quando igual ou superior a 5, eleva-se o último algarismo em uma unidade.

10.6.6. Não será admitida proposta que resulte em valor final superior aos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ainda que em decorrência de erro de cálculo, arredondamento inadequado ou preenchimento incorreto da proposta.

10.6.7. Será admitida a apresentação de desconto linear de até 100% (cem por cento), desde que a licitante demonstre, quando solicitado pela Administração, a exequibilidade da proposta, a inexistência de cobrança indireta, acessória ou posterior e a plena capacidade de execução do objeto sem repasse de custos adicionais ao CRBio-05.

10.6.8. Caso a aplicação do desconto linear resulte em taxa percentual ou valor unitário igual a zero, a licitante ficará vinculada à execução do respectivo item sem cobrança de remuneração direta ou indireta, sendo vedada a compensação por meio de outras taxas, mensalidades, tarifas, custos de implantação, integração, manutenção, suporte, relatórios, transferência bancária ou qualquer outra cobrança não prevista expressamente na proposta vencedora e no contrato.

10.6.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente quando o desconto ofertado for manifestamente elevado, resultar em taxa ou valor unitário irrisório ou igual a zero, ou quando houver indícios de que os custos necessários à execução do objeto não estejam adequadamente contemplados na proposta.

10.6.10. Para fins de comprovação da exequibilidade, a licitante poderá ser instada a apresentar planilha de composição de custos, justificativa técnica e econômica, comprovação de modelo de negócio, contratos similares, declaração de que não haverá cobrança adicional e demais documentos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta, sem prejuízo da análise pela Administração.

10.6.10.1. A comprovação da exequibilidade deverá demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui condições técnicas, operacionais, econômicas e comerciais de executar integralmente o objeto, inclusive quanto à disponibilização de gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, ambiente de homologação/sandbox, relatórios de conciliação, suporte técnico, segurança das transações, prevenção a fraudes, repasses financeiros, tratamento de estornos, cancelamentos e chargebacks, sem cobrança de valores adicionais ao CRBio-05.

10.6.10.2. A licitante deverá demonstrar que eventual desconto elevado ou valor final igual a zero não será compensado mediante cobrança indireta, tarifa bancária, mensalidade, custo de implantação, custo de integração, custo de manutenção, taxa de transferência, custo de emissão de relatório, tarifa por acesso, tarifa por suporte, custo de segurança, taxa de adesão ou qualquer outro valor não previsto expressamente na proposta vencedora e no contrato.

10.6.11. A inexequibilidade da proposta não será presumida de forma automática, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração de sua viabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.

10.6.12. Verificada a inexequibilidade da proposta ou a incompatibilidade dos valores ofertados com a adequada execução do objeto, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

11.2. Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização de treinamento, orientações técnicas e suporte necessário para que os usuários indicados pelo CRBio-05 possam consultar extratos diários e mensais, relatórios de conciliação, transações realizadas, taxas aplicadas, valores líquidos repassados, estornos, rejeições e demais informações relativas aos pagamentos eletrônicos processados.

11.3. Fornecer tecnologia necessária à operação das transações realizadas por cartão de débito, cartão de crédito, Pix, link de pagamento, boleto bancário e demais meios eletrônicos compatíveis com a solução contratada, incluindo ambiente de checkout, gateway de pagamento, APIs, Webservices, relatórios, mecanismos de segurança e suporte técnico.

11.4. Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos, com a descrição das operações realizadas, com o valor bruto recebido e o desconto praticado decorrente da taxa de administração, e os valores líquidos que deverão ser repassados ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região.

11.5. Creditar em favor do Contratante, em conta específica indicada, os valores líquidos das transações, já deduzidos dos percentuais de taxa de administração aplicáveis, no prazo acordado.

11.6. Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo necessários.

11.7. Recolher os encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

11.8. Prestar assistência on-line permanente;

11.9. Atualizar o software, quando necessário;

11.10. Apresentar documento comprobatório de que é autorizada a operar pelas bandeiras que declara representar;

11.11. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessário para conhecer ou analisar.

11.12. Permitir que o Contratante acesse o site da Contratada mediante senha específica para realização de consultas;

11.13. Disponibilizar acesso on-line ao extrato atualizado para conferência dos valores repassados ao Conselho Regional de Biologia – 5ª Região;

11.14. Emitir mensalmente relatório/fatura demonstrativa dos serviços prestados no período, sem cobrança adicional ao CONTRATANTE, contendo a discriminação das transações processadas, valores brutos, taxas ou valores unitários aplicados, valores descontados, valores líquidos repassados, tributos incidentes quando aplicáveis, estornos, cancelamentos, chargebacks e demais informações necessárias à conferência, conciliação e atesto da despesa;

11.15. Informar ao Contratante a ocorrência de chargebacks, quando houver.

11.16. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

11.17. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

11.17.1. A CONTRATADA se compromete a não ceder, manipular, copiar ou efetuar qualquer alteração em software de titularidade e propriedade intelectual do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região que venham a ser utilizados na realização das transações, ou que sejam necessários a essas transações, sob pena de rescisão e aplicação das cominações previstas contratualmente.

11.18. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região mediante sua prévia e expressa autorização.

11.19. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região.

11.20. Não utilizar a marca Conselho Regional de Biologia – 5ª Região ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato.

11.21. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

11.22. Prestar esclarecimentos ao Conselho Regional de Biologia – 5ª Região sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.23. Sempre que o Conselho Regional de Biologia – 5ª Região solicitar ou na hipótese de término ou violação do contrato:

11.23.1. Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas.

11.23.2. Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da CONTRATADA.

11.23.3. Destruir imediatamente todas as anotações, e-mails ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao Conselho Regional de Biologia – 5ª Região um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

11.24. Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região.

11.25. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser

apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Conselho Regional de Biologia – 5ª Região;

11.26. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentação técnica apta a comprovar a disponibilidade e a capacidade operacional da solução ofertada, incluindo, conforme o caso, declaração técnica, manuais da plataforma, documentação de APIs/Webservices, comprovação de ambiente de homologação/sandbox, comprovação de credenciamento ou parceria com adquirente, subadquirente, instituição ou arranjo de pagamento, atestados de capacidade técnica, registros de acesso à plataforma, relatórios demonstrativos ou outros documentos equivalentes, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

11.27. Administrar o repasse das transações negociadas pelo Conselho Regional de Biologia – 5ª Região na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelo sistema da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto.

11.28. Integrar o credenciamento da contratada as unidades do contratante, habilitando as para aceitar os cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas no item primeiro deste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta-corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos.

11.29 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11.30. Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.

11.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados ou prepostos quando em serviço, bem como por tudo o que as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurem no exercício das atividades.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto contratado.

12.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.4. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.

12.5. Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

12.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.7. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante.

12.8. O CONTRATANTE deverá solucionar, quando cabível e dentro de sua esfera de atuação, eventuais inconsistências cadastrais, solicitações de cancelamento, estornos, contestação de transações e demais informações necessárias à adequada operacionalização do serviço, observada a legislação aplicável e as regras das bandeiras, instituições financeiras e arranjos de pagamento envolvidos.

12.9. O CONTRATANTE deverá fornecer, quando necessário, as informações técnicas, cadastrais e operacionais indispensáveis à integração da solução contratada com seus sistemas internos, bem como indicar os responsáveis pelo acompanhamento, validação e fiscalização da execução contratual.

12.10. Não aceitar meios de pagamento de titularidade de terceiros.

12.11. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração da CONTRATADA decorrerá exclusivamente da aplicação das taxas percentuais e valores unitários previstos na proposta vencedora, incidentes sobre as transações efetivamente realizadas, aprovadas, liquidadas e conciliadas, nos termos da cláusula 6 deste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório/fatura com a discriminação das transações processadas no período, contendo, no mínimo, o valor bruto arrecadado, os descontos aplicados a título de taxa ou valor unitário, o valor líquido repassado ao CONTRATANTE e os demais elementos necessários à conferência e atesto da despesa.

13.3. O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do fiscal/gestor do contrato, bem como à apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo de Referência.

13.4. Havendo vício a reparar na nota fiscal/fatura, no relatório apresentado ou em caso de descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, a apuração e o pagamento ficarão suspensos até a devida regularização.

13.5. Quaisquer encargos incidentes sobre o objeto do contrato, inclusive os sociais, previdenciários, tributários e bancários, serão de responsabilidade da parte a quem a legislação os atribuir, observadas as disposições deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

13.6. As regras relativas aos prazos de repasse, à forma de crédito em conta bancária, à compensação, à liquidação e às demais condições operacionais dos pagamentos estão disciplinadas na cláusula 6 deste Termo de Referência, que integra esta cláusula para todos os fins.

14. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos (art. 106, da Lei nº 14.133/2021), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo anual, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n° 14.133/2021, sempre por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

15.1.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Conselho Regional de Biologia – 5ª Região:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021.

15.2. No interesse do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
15.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os valores monetários unitários previstos na proposta vencedora, quando aplicáveis, poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado, conforme definido no edital e no contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.2. O reajuste previsto neste item aplica-se, em regra, aos valores expressos em moeda corrente, especialmente ao valor unitário por boleto bancário efetivamente liquidado, não incidindo automaticamente sobre taxas percentuais aplicáveis às transações por cartão de débito, cartão de crédito, Pix ou outras modalidades remuneradas por percentual.

16.3. As taxas percentuais somente poderão ser revistas ou ajustadas mediante procedimento próprio, devidamente motivado, com demonstração de alteração relevante das condições de mercado, preservação da vantajosidade para a Administração, compatibilidade com os preços praticados em contratações similares e observância da legislação aplicável.

16.4. O reajuste não poderá resultar em cobrança de valores adicionais não previstos na proposta vencedora, tais como taxa de adesão, mensalidade, implantação, integração, manutenção, suporte, emissão de relatórios, transferência bancária, segurança, prevenção a fraudes ou quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.

16.5. A concessão de reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, instruída com memória de cálculo, demonstração do índice aplicável e análise pela Administração, observadas as disposições do edital, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

17. DA RESCISÃO

17.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados de acordo com a legislação.

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

17.4 Quando a rescisão ocorrer com base na legislação sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

17.5. Será exigida da CONTRATADA, previamente à assinatura do contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura, a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1. A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da natureza continuada e sensível do objeto, que envolve processamento de pagamentos, captura, roteamento, liquidação, conciliação, tratamento de dados financeiros, repasse de valores pertencentes ao CONTRATANTE, risco de retenções indevidas, estornos, chargebacks, falhas operacionais, incidentes de segurança e eventual descontinuidade da prestação dos serviços por agentes integrantes da cadeia de pagamento.

17.5.2. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou outra modalidade legalmente admitida, desde que aceita pela Administração e compatível com a legislação vigente.

17.5.3. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, multas, penalidades, indenizações, valores não repassados ao CONTRATANTE, diferenças de conciliação, falhas de liquidação, retenções indevidas, descumprimento de obrigações de segurança da informação, proteção de dados, suporte, continuidade do serviço e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.5.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término do contrato, ou por prazo superior enquanto houver transações pendentes de liquidação, conciliação, chargeback, estorno, contestação, glosa, retenção ou repasse ao CONTRATANTE.

17.5.5. Em caso de prorrogação contratual, alteração do valor estimado, acréscimo quantitativo ou qualitativo, recomposição, reequilíbrio, apostilamento ou celebração de termo aditivo que impacte o valor ou o risco contratual, a CONTRATADA deverá

complementar, renovar ou substituir a garantia, de modo a manter sua suficiência durante toda a execução contratual.

17.5.6. A ausência de apresentação, renovação, complementação ou substituição tempestiva da garantia contratual poderá ensejar a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, a suspensão da execução contratual por culpa da CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas e/ou a extinção contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.5.7. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, pagamento de multas, penalidades, indenizações, valores devidos e não repassados, diferenças de conciliação não regularizadas, retenções indevidas, falhas de liquidação ou demais obrigações contratuais inadimplidas pela CONTRATADA.

17.5.8. A execução da garantia não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, caso o valor garantido seja insuficiente para cobertura integral do prejuízo apurado.

17.5.9. A garantia somente será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual, a comprovação da inexistência de pendências financeiras, operacionais, fiscais, trabalhistas, regulatórias, de repasse, conciliação, estorno, chargeback, proteção de dados ou segurança da informação, e após manifestação formal do fiscal ou gestor do contrato.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto.
18.2. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, para atividades acessórias e instrumentos que não comprometam a segurança, a confiabilidade, a integridade das transações, a conciliação financeira e a responsabilidade integral da CONTRATADA.
18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação parcial autorizada, permanecerá a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pelos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais, técnicas e de segurança da informação.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará as regras previstas na cláusula 24 deste Termo de Referência, que trata especificamente do prazo, das etapas, dos critérios de aceite e da avaliação da qualidade dos serviços prestados.

21.2. A remissão prevista neste item tem por finalidade evitar duplicidade de disposições sobre o recebimento do objeto, prevalecendo as regras detalhadas na cláusula 24 para fins de acompanhamento, aceite, atesto e fiscalização da execução contratual.

22. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Conselho Regional de Biologia – 5ª Região, nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

22.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

22.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na execução do contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Não assinar o contrato e não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

23.2. Apresentar documentação falsa;

23.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

23.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.5. Cometer fraude fiscal;

23.6. Fizer declaração falsa;

23.7. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.8. A CONTRATADA ou a licitante que cometer quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.9. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, a reincidência da conduta e a proporcionalidade da penalidade.

23.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

23.11. As sanções eventualmente aplicadas deverão ser formalmente motivadas e publicadas na forma da legislação vigente.

23.12. O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA), dos prazos de implantação, dos prazos de atendimento de suporte técnico ou das obrigações de disponibilidade da solução poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

23.13. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas em caso de atraso, falha, descumprimento contratual ou inexecução parcial ou total do objeto, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

23.14. Pelo atraso injustificado na implantação, integração, homologação ou entrada em produção da solução, em relação aos prazos previstos neste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor estimado anual da contratação, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução parcial ou total do contrato.

23.15. Pelo descumprimento dos níveis mínimos de serviço relativos à disponibilidade mensal da plataforma, inclusive quando a disponibilidade ficar abaixo do percentual mínimo previsto neste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação para cada ocorrência ou período de apuração em que for verificado o descumprimento, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA.

23.16. Pelo atraso injustificado no repasse dos valores líquidos devidos ao CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor líquido não repassado no prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso, sem prejuízo da obrigação de efetuar o repasse integral dos valores devidos.

23.17. Pela apresentação de relatórios, arquivos de conciliação, demonstrativos financeiros ou informações de repasse com inconsistências, omissões ou divergências que comprometam a conferência das transações, poderá ser aplicada multa de 1% (um

por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de correção das informações no prazo fixado pela fiscalização contratual.

23.18. Pelo descumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, sigilo, proteção de dados pessoais, tratamento seguro de dados de pagamento, conformidade com padrões aplicáveis ao mercado de meios de pagamento ou das obrigações previstas neste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual da contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e demais medidas cabíveis.

23.19. A reincidência no descumprimento de obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos de implantação, níveis mínimos de serviço, suporte técnico, repasse de valores, conciliação financeira, segurança da informação e proteção de dados, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato e ensejar a aplicação cumulativa das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.20. Para fins deste Termo de Referência, considera-se reincidência a repetição de infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, contados da ciência formal da primeira ocorrência pela CONTRATADA, ainda que as falhas tenham sido posteriormente corrigidas.

23.21. A aplicação de quaisquer sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e a decisão devidamente motivada pela autoridade competente.

23.21.1. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE, a reincidência da conduta, a vantagem auferida ou pretendida pela infratora e a proporcionalidade entre a penalidade aplicada e a conduta praticada.

23. 21.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

23.21.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, inclusive de repasses, faturas, créditos contratuais ou garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente, caso o valor retido seja insuficiente.

23.21.4. Antes da realização de eventual desconto ou compensação de valores, a CONTRATADA será formalmente comunicada, com indicação da infração apurada, do valor da multa, da memória de cálculo, do fundamento contratual e do prazo para

apresentação de defesa, ressalvadas as hipóteses de medidas acauteladoras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.21.5. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de extinção contratual, de aplicação de outras sanções administrativas, de comunicação aos órgãos competentes, de adoção de medidas para ressarcimento ao erário ou de responsabilização civil, administrativa e criminal, quando cabível.

23.21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio e decisão fundamentada da autoridade competente.

23.21.7. O registro, a comunicação e a publicidade das sanções aplicadas observarão os sistemas oficiais cabíveis, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, sem prejuízo dos demais registros exigidos pela legislação vigente.

24. DO PRAZO, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

24.1. O recebimento do objeto observará duas etapas:

a) o recebimento provisório, referente à implantação, integração e homologação inicial da solução, a ser formalizado pela área requisitante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da conclusão da etapa correspondente;

b) o recebimento definitivo, referente à prestação continuada dos serviços, a ser formalizado pelo fiscal do contrato ao final de cada período de apuração mensal, após verificação da conformidade das transações, relatórios, conciliações, repasse e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, no todo ou em parte, nem pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

24.3. O recebimento definitivo mensal dos serviços ficará condicionado à verificação, pelo fiscal ou gestor do contrato, da regular execução do objeto no período correspondente, especialmente quanto:

a) à disponibilização e funcionamento da plataforma de pagamento eletrônico;
b) à regularidade dos repasses financeiros ao CRBio-05;
c) ao cumprimento dos prazos de liquidação e crédito em conta;
d) à disponibilização dos relatórios de conciliação;
e) à compatibilidade entre valores brutos, taxas aplicadas, valores líquidos e valores efetivamente repassados;
f) à identificação das transações, estornos, cancelamentos, rejeições e chargebacks;
g) ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço e suporte técnico;

h) à ausência de cobranças indevidas, tarifas não previstas ou valores estranhos à proposta vencedora;
i) à correção de eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização.

24.3.1. Havendo divergência nos relatórios, inconsistência nos repasses, descumprimento de SLA, cobrança indevida ou falha relevante na execução dos serviços, o recebimento definitivo poderá ser suspenso, total ou parcialmente, até a regularização da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.3.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, inconsistências, repasses indevidos, omissões de informação ou irregularidades posteriormente identificadas pela Administração.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

25.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO**, nos termos deste Termo de Referência.

Regime de execução:

25.2. O regime de execução do contrato será por demanda, com remuneração variável vinculada às transações efetivamente realizadas, aprovadas e liquidadas, mediante aplicação das taxas e valores unitários resultantes do desconto linear ofertado pela CONTRATADA.

25.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos dispostos no ANEXO/APÊNDICE A deste termo de referência:

25.3.1. A licitante deverá comprovar possuir autorização, credenciamento, habilitação ou vinculação válida para operar como adquirente, subadquirente, instituição de pagamento, arranjo de pagamento ou solução equivalente, compatível com as modalidades previstas neste Termo de Referência, quando aplicável ao modelo de operação ofertado.

25.3.2. Deverá também apresentar documentação que demonstre a regularidade da operação junto às bandeiras, instituições financeiras, arranjos de pagamento ou parceiros tecnológicos necessários à execução do objeto, quando aplicável.

25.3.3. A licitante deverá apresentar, quando aplicável ao modelo de operação ofertado, documentação que comprove autorização, credenciamento, habilitação ou vinculação válida para atuação como adquirente, subadquirente, instituição de pagamento, arranjo de pagamento ou solução equivalente, bem como a regularidade operacional junto às bandeiras, instituições financeiras ou parceiros tecnológicos envolvidos na execução do objeto.

25.3.4. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares necessários à verificação da compatibilidade técnica da solução ofertada com o objeto deste Termo de Referência.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Despesa: 6.3.1.4.01.02.002 – Contratação de empresa especializada em operadora de cartão de crédito.

26.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.3.1.4.01.02.002 – Contratação de empresa especializada em operadora de cartão de crédito, suprida com recursos próprios.

26.2. Para efeito de pagamento e aferição da remuneração contratual, serão considerados somente os serviços efetivamente prestados, correspondentes às transações devidamente processadas, aprovadas, liquidadas e conciliadas, abrangendo as modalidades contratadas, inclusive cartão de débito, cartão de crédito, Pix, boleto bancário, link de pagamento e gateway de pagamento, conforme o caso.

27. DAS INTEGRAÇÕES TÉCNICAS

27.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar APIs, Webservices ou outros mecanismos de integração compatíveis com os sistemas utilizados pelo CRBio-05.

27.2. A documentação técnica das integrações deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, contendo orientações de autenticação, parâmetros, retornos, layouts, protocolos de comunicação e demais informações necessárias à integração.

27.3. A solução deverá disponibilizar ambiente de homologação/sandbox para realização de testes técnicos antes da entrada em produção

27.4. As integrações deverão utilizar protocolos seguros de comunicação e autenticação compatíveis com as boas práticas de segurança da informação e do mercado de meios de pagamento.

27.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a implantação, homologação e integração da solução aos sistemas utilizados pelo CRBio-05.

27.6. Constituem riscos atribuídos à CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos contratualmente:

a) falhas operacionais da plataforma tecnológica disponibilizada;

b) indisponibilidade injustificada da solução;

c) falhas de integração, transmissão, processamento ou conciliação das transações;

d) incidentes de segurança decorrentes de vulnerabilidade da solução disponibilizada;

e) falhas relacionadas à captura, roteamento, compensação ou liquidação das transações;

f) inconsistências em relatórios financeiros e arquivos de conciliação;

g) descumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

27.6.1. Permanecem sob responsabilidade do CONTRATANTE:

a) inconsistências cadastrais dos usuários;

b) legitimidade dos débitos inseridos para cobrança;

c) indisponibilidade dos sistemas internos do CRBio-05 não causada pela CONTRATADA;

d) atos administrativos relacionados à cobrança, parcelamento, cancelamento ou revisão dos débitos.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

28.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo bancário, meios de pagamento e tratamento seguro de dados financeiros e transacionais.

28.2. Para fins da execução contratual, o CRBio-05 atuará, em regra, como controlador dos dados pessoais necessários à cobrança e ao recebimento de anuidades, taxas, multas, emolumentos e demais débitos, cabendo à CONTRATADA atuar como operadora dos dados tratados em nome do CONTRATANTE, sem prejuízo das hipóteses em que a CONTRATADA, por obrigação legal, regulatória ou operacional própria do mercado de meios de pagamento, venha a atuar como controladora independente de determinados dados.

28.3. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais e as informações transacionais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, inclusive comercial, publicitária, estatística própria, compartilhamento indevido com terceiros ou qualquer outro uso não autorizado pelo CONTRATANTE ou não previsto na legislação aplicável.

28.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais, dados financeiros, dados transacionais e dados sensíveis de pagamento contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

28.5. A CONTRATADA deverá garantir que dados sensíveis de pagamento, especialmente dados completos de cartão, senhas, códigos de segurança e demais credenciais financeiras, sejam processados exclusivamente em ambiente seguro próprio ou de parceiros autorizados, sendo vedado o armazenamento desses dados no ambiente tecnológico do CRBio-05.

28.6. A CONTRATADA deverá manter conformidade com os padrões de segurança aplicáveis ao mercado de meios de pagamento, inclusive PCI DSS, quando aplicável, ou certificações equivalentes compatíveis com as atividades desempenhadas, sem prejuízo da observância das normas do Banco Central do Brasil, das bandeiras, instituições financeiras, arranjos de pagamento e demais entidades reguladoras ou autorreguladoras competentes.

28.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em prazo razoável e, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, aos dados de pagamento, às transações financeiras, à integridade da solução ou à continuidade dos serviços contratados.

28.8. A comunicação de incidente deverá conter, no mínimo, a descrição da ocorrência, a data e horário estimados do evento, os dados ou sistemas potencialmente afetados, os riscos identificados, as medidas técnicas e administrativas já adotadas, as providências em andamento e as recomendações necessárias para mitigação dos efeitos do incidente.

28.9. A CONTRATADA será responsável por garantir que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, parceiros tecnológicos, instituições financeiras, adquirentes, subadquirentes, arranjos de pagamento, gateways, fornecedores de infraestrutura e demais terceiros envolvidos na execução do objeto observem as obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

28.10. A utilização de suboperadores, parceiros tecnológicos ou terceiros que tenham acesso a dados pessoais, dados financeiros ou informações transacionais deverá observar as exigências legais, contratuais e técnicas aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE por quaisquer atos, omissões, falhas, incidentes, vazamentos ou descumprimentos praticados por tais terceiros.

28.11. Ao término da contratação, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou anonimizar, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as obrigações legais, regulatórias e de guarda aplicáveis, os dados pessoais, informações transacionais e documentos recebidos ou produzidos em razão da execução contratual.

28.12. A eliminação, devolução ou anonimização dos dados não afastará a obrigação da CONTRATADA de manter, pelo prazo legal ou regulatório aplicável, registros indispensáveis à comprovação de transações, repasses, conciliações, obrigações fiscais, contábeis, regulatórias, prevenção a fraudes, chargebacks, auditorias e cumprimento de determinações de autoridades competentes.

28.12.1 Ao final da vigência contratual, independentemente do motivo da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, em formato estruturado, usualmente utilizado e compatível com os sistemas do CRBio-05, os dados, registros, relatórios, históricos de transações, comprovantes, logs e demais informações necessárias à continuidade administrativa, financeira, contábil, fiscalizatória e de auditoria do Conselho.

28.12.3. O repasse dos dados deverá ocorrer antes da eliminação, anonimização ou bloqueio definitivo das informações, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória pela CONTRATADA em razão de lei, norma regulatória, ordem de autoridade competente ou obrigação própria do mercado de meios de pagamento.

28.12.3. Após o repasse dos dados ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais, dados financeiros, dados transacionais e informações confidenciais tratados em razão da contratação, conforme orientação formal do CONTRATANTE e observados os limites da legislação aplicável.

28.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, declaração ou relatório técnico que comprove o repasse, a eliminação, a devolução, a anonimização ou a manutenção justificada dos dados sujeitos à guarda obrigatória.

28.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa, regulatória e das demais medidas previstas na legislação aplicável

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Para efeito deste Termo de Referência, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o futuro contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

29.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo dos serviços efetivamente prestados até a data de suspensão, por ajuste entre as partes, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

29.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

29.4. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base legislação vigente aplicável à espécie.

29.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Recife/PE para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICES:

A- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
B- MODELO DE PROPOSTA
C- MINUTA DO CONTRATO

Recife/PE, 09 fevereiro de 2026.

Márcio Henrique Barbosa Maciel de Sousa
Assessor Contábil e Financeiro

A – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento às condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, compatível com a natureza do objeto contratado.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica por meio da apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, quando houver.

2.1.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a prestação de serviços de meios de pagamento, intermediação de pagamentos, tecnologia financeira, processamento de transações, gateway de pagamento, cobrança eletrônica, solução de e-commerce, serviços financeiros tecnológicos ou atividades correlatas ao objeto da contratação.

2.1.3. Caso a licitante atue como adquirente, subadquirente, instituição de pagamento, facilitadora de pagamento, gateway de pagamento, parceira tecnológica ou integrante de arranjo de pagamento, deverá apresentar documentação que comprove sua regular constituição e sua aptidão jurídica para operar no ramo relacionado ao objeto.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente:

3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, quando aplicável ao ramo de atividade;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.5. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.7. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar os prazos de validade das certidões apresentadas e as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de regularização, quando cabível.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar

documentação que comprove a aprovação ou homologação do plano de recuperação, bem como demonstrar capacidade econômico-financeira para executar integralmente o objeto contratado.

4.3. Poderá ser exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou documentos equivalentes do último exercício social exigível, na forma da lei e do edital, para comprovação da capacidade financeira da licitante.

4.4. A análise da qualificação econômico-financeira deverá considerar que o objeto envolve processamento de transações financeiras, repasse de valores ao contratante, continuidade operacional, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de manter a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os serviços de solução de pagamento eletrônico, intermediação de pagamentos, adquirência, subadquirência, gateway de pagamento, processamento de transações, cobrança eletrônica, solução de e-commerce, conciliação financeira ou atividades equivalentes.

5.3. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar experiência da licitante em uma ou mais das seguintes atividades:

5.4. captura, autorização, processamento, compensação ou liquidação de transações por cartão de crédito e/ou cartão de débito;

5.5. disponibilização de Pix como meio de pagamento;

5.6. geração, emissão, processamento, liquidação ou conciliação de boleto bancário;

5.7. disponibilização de link de pagamento, checkout eletrônico, gateway de pagamento ou solução de e-commerce;

5.8. integração tecnológica por API, Webservice, arquivo de retorno, ambiente de homologação/sandbox ou mecanismo equivalente;

5.9. disponibilização de relatórios de conciliação financeira, extratos de transações, controle de taxas aplicadas, valores brutos, valores líquidos, estornos, cancelamentos, rejeições ou chargebacks;

5.10. repasse financeiro de valores arrecadados a contratante, estabelecimento credenciado ou entidade beneficiária.

5.11. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a análise da compatibilidade dos serviços prestados com o objeto da contratação, tais como identificação do emitente, descrição dos serviços executados, período de execução, meios de pagamento disponibilizados, funcionalidades utilizadas e avaliação da prestação do serviço.

5.12. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica,

desde que o conjunto da documentação comprove a aptidão da licitante para execução do objeto.

5.13. Não serão aceitos atestados genéricos, imprecisos ou que não permitam identificar a pertinência dos serviços executados com o objeto licitado.

5.14. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados apresentados, solicitar informações complementares ao emitente, consultar contratos, notas fiscais, relatórios técnicos ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

6. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO MERCADO DE PAGAMENTOS

6.1. A licitante deverá comprovar que possui condições jurídicas, técnicas e operacionais para atuar na cadeia de pagamentos, seja como adquirente, subadquirente, instituição de pagamento, facilitadora de pagamento, gateway de pagamento, parceira tecnológica ou prestadora de solução integrada compatível com o objeto.

6.2. Quando a licitante não atuar diretamente como adquirente, instituição financeira ou instituição de pagamento responsável pela liquidação das transações, deverá comprovar que possui vínculo operacional, contratual ou tecnológico com empresa habilitada a processar, liquidar ou viabilizar as transações financeiras objeto da contratação.

6.3. A licitante deverá apresentar declaração de que possui condições de disponibilizar os meios de pagamento exigidos no objeto, incluindo cartão de crédito, cartão de débito, Pix, boleto bancário, link de pagamento, checkout eletrônico, gateway de pagamento e integração por API/Webservices.

6.4. A licitante deverá comprovar ou declarar que possui condições de aceitar, no mínimo, as bandeiras exigidas no edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da disponibilização de outras bandeiras, desde que sem cobrança adicional não prevista na proposta vencedora.

6.5. A licitante deverá declarar que executará os serviços em conformidade com as normas aplicáveis ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, aos arranjos de pagamento, às instituições de pagamento, às bandeiras, às instituições financeiras envolvidas, ao Banco Central do Brasil, quando aplicável, e às demais regras setoriais pertinentes.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A licitante deverá apresentar declaração de que adota medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais, dados financeiros, dados de transações e dados sensíveis de pagamento tratados no âmbito da contratação.

7.2. A licitante deverá declarar que observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas aplicáveis sobre sigilo, segurança da informação, prevenção a fraudes e proteção de dados financeiros.

7.3. A licitante deverá declarar que dados completos de cartão não serão armazenados no ambiente tecnológico do contratante, devendo o processamento, armazenamento, criptografia, tokenização ou tratamento de dados sensíveis de pagamento ocorrer exclusivamente em ambiente seguro da contratada ou de parceiro tecnológico autorizado.

7.4. A licitante deverá declarar que a solução ofertada utiliza mecanismos de segurança compatíveis com o mercado de meios de pagamento, incluindo criptografia, autenticação segura, segregação de perfis de acesso, registros de operação, trilhas de auditoria, prevenção a fraudes, controle de acessos e proteção contra incidentes de segurança.

7.5. Quando aplicável, a licitante deverá comprovar conformidade própria ou de parceiro tecnológico com padrões de segurança reconhecidos no mercado de meios de pagamento, especialmente PCI DSS ou padrão equivalente compatível com as atividades desempenhadas.

7.6. A licitante deverá declarar que comunicará ao contratante, em prazo compatível com a gravidade do evento, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, dados financeiros, transações, repasses, conciliações, credenciais de acesso ou a continuidade da solução contratada.

7.7. A licitante deverá declarar que eventuais parceiros, subcontratados, suboperadores, adquirentes, instituições financeiras, instituições de pagamento ou terceiros envolvidos na execução da solução observarão padrões de segurança e proteção de dados compatíveis com as obrigações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o contratante.

8. CAPACIDADE OPERACIONAL E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante deverá declarar que possui infraestrutura técnica, operacional e de suporte suficiente para executar os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual.

8.2. A licitante deverá declarar que possui condições de disponibilizar ambiente de homologação/sandbox, documentação técnica, credenciais de acesso, suporte à implantação, suporte técnico, treinamento ou orientação operacional, relatórios de conciliação e canais de atendimento compatíveis com o objeto.

8.3. A licitante deverá declarar que possui condições de realizar a implantação, integração, testes, homologação e entrada em produção da solução dentro dos prazos definidos no Termo de Referência.

8.4. A licitante deverá declarar que manterá canais de suporte técnico aptos a atender demandas relacionadas a transações, relatórios, conciliação financeira, repasses, API/Webservices, checkout, gateway, link de pagamento, Pix, boleto, estornos, cancelamentos, rejeições, chargebacks e indisponibilidades da plataforma.

8.5. A licitante deverá declarar que manterá disponibilidade da solução compatível com os níveis mínimos de serviço exigidos, adotando medidas preventivas e corretivas para preservar a continuidade dos serviços.

9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que aceita integralmente as condições previstas no edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos respectivos anexos.

9.2. A licitante deverá declarar que os preços, taxas, percentuais, valores unitários ou

descontos ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, custos operacionais, custos tecnológicos, custos de segurança, suporte técnico, implantação, integração, manutenção, relatórios, conciliação, gateway, checkout, APIs/Webservices e demais despesas necessárias.

9.3. A licitante deverá declarar que não cobrará taxa de adesão, taxa de implantação, mensalidade, custo de integração, custo de manutenção, tarifa de suporte, tarifa de relatório, tarifa de transferência bancária, custo de homologação, custo de API/Webservices, custo de gateway, custo de checkout, custo de sandbox ou qualquer outro valor não previsto expressamente na proposta vencedora e no contrato.

9.4. A licitante deverá declarar que não exigirá consumo mínimo, faturamento mínimo, volume mínimo de transações ou garantia mínima de arrecadação.

9.5. A licitante deverá declarar que fará jus exclusivamente à remuneração correspondente às transações efetivamente realizadas, aprovadas, liquidadas e conciliadas, observadas as condições previstas na proposta vencedora, no contrato e no Termo de Referência.

9.6. A licitante deverá declarar que manterá sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, credenciais, sistemas, registros e acessos a que tiver conhecimento em razão da contratação.

9.7. A licitante deverá declarar que manterá, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. A licitante deverá declarar que responderá integralmente por atos de seus empregados, representantes, prepostos, parceiros, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do objeto.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. A ausência de apresentação dos documentos exigidos, a apresentação de documentos inválidos, vencidos ou incompatíveis com o objeto, bem como a impossibilidade de confirmação das informações prestadas, poderá ensejar a inabilitação da licitante, mediante decisão fundamentada.

10.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes da documentação de habilitação, observados os limites legais e vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação apresentada, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

10.3. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, de modo a assegurar a seleção de empresa tecnicamente apta, juridicamente regular, financeiramente capaz e operacionalmente preparada para executar a solução contratada, sem restringir indevidamente a competitividade.

10.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção dessas condições.

10.5. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente ao contratante, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, suspensão de pagamentos, rescisão contratual ou outras providências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

B - MODELO DE PROPOSTA

Ao CRBio-05,

Razão Social:		Nome Fantasia:
CNPJ:		I.E.:
Endereço Completo:		CEP:
Telefone:	e-mail:	
Dados Bancários: Banco:	Ag:	Conta Corrente:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:		
CPF:	RG:	
Endereço:		
Cargo:		

Vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no percentual total de _____, conforme discriminado pelo somatório dos itens abaixo:

MODALIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	DESCONTO LINEAR OFERTADO	VALOR FINAL
Cartão de débito	0,99%		
Cartão de crédito à vista	2,02%		
Cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	2,313%		
Cartão de crédito parcelado de 7 a 12	2,60%		

vezes			
Pix	0,95%		
Boleto bancário	R$ 0,14		

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XX/2026 do CRBio-05, declaramos que:

a) os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 do CRBio-05 e seus anexos;

b) o(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Local), (dia), (mês), (ano).
Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade, a viabilidade e a solução preliminarmente mais adequada para a contratação de empresa especializada, adquirente, subadquirente ou instituição/arranjo de pagamento habilitado, para prestação de serviços continuados de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, via comércio eletrônico/e-commerce, destinada ao recebimento de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais débitos devidos ao Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

1.2. A solução pretendida compreende, em caráter preliminar, a captura, o roteamento, a transmissão, o processamento, a compensação, a liquidação, o repasse e a conciliação de transações financeiras realizadas por cartão de crédito, cartão de débito, Pix, link de pagamento, boleto bancário e outros meios eletrônicos compatíveis, incluindo gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, relatórios de conciliação, ambiente seguro de transações e suporte técnico.

1.3. Por sua natureza preliminar, este ETP delimita a necessidade administrativa, a solução pretendida, os requisitos essenciais, a estimativa de demanda e a viabilidade da contratação, cabendo ao Termo de Referência detalhar as regras executivas, os níveis mínimos de serviço, os prazos de repasse, as obrigações contratuais, a forma de julgamento, os limites máximos admitidos e demais condições específicas da contratação.

1.3.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar possui natureza preparatória e antecede o Termo de Referência, os parâmetros aqui apresentados têm caráter preliminar e servirão de base para a definição posterior das condições executivas da contratação, cabendo ao Termo de Referência consolidar os valores máximos admitidos, as regras de julgamento, os prazos de implantação e repasse, os níveis mínimos de serviço, as obrigações contratuais, as sanções e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

1.4. A contratação não envolverá pagamento fixo mensal pelo CRBio-05. A remuneração da contratada deverá ocorrer exclusivamente mediante aplicação das taxas percentuais ou valores unitários incidentes sobre as transações efetivamente realizadas, aprovadas, liquidadas, repassadas e conciliadas, observadas as condições detalhadas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato. Não serão admitidas cobranças autônomas por implantação, adesão, integração, manutenção, suporte técnico, relatórios, segurança da transação, gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, ambiente de homologação/sandbox ou demais funcionalidades indispensáveis à execução da solução, devendo tais custos estar incluídos nas taxas e valores ofertados.

1.5. Em razão da natureza integrada da solução, recomenda-se que a contratação seja estruturada em grupo/lote único, de modo a preservar a unidade tecnológica da plataforma, a segurança das transações, a conciliação financeira, a padronização dos

relatórios, os repasses e a responsabilização da contratada pela execução integral do objeto.

1.6. Considerando a inexistência de histórico interno segregado suficiente para atribuição segura de pesos individualizados entre as modalidades de pagamento, recomenda-se a adoção do critério de julgamento de maior desconto linear único, aplicado de forma uniforme sobre a tabela de taxas e valores máximos admitidos a ser definida no Termo de Referência, assegurando objetividade, isonomia e comparabilidade entre as propostas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Area Requisitante	Responsável
Setor Financeiro	Márcio Henrique Barbosa Maciel de Sousa

3.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O CRBio-05 é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional, que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Biologia no âmbito de sua jurisdição.

3.2. O Conselho desenvolve suas atividades nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Piauí, sendo sua receita composta por valores de natureza pública destinados à manutenção de suas atividades essenciais.

3.3. Atualmente, o CRBio-05 possui aproximadamente 6.265 registros ativos, entre empresas e profissionais, e arrecada anuidades, taxas, multas, emolumentos e demais débitos por meio de cobrança bancária registrada e canais eletrônicos disponibilizados aos usuários.

3.4. O cenário atual demonstra crescente utilização de meios eletrônicos de pagamento, como cartões de crédito e débito, Pix, boleto bancário, link de pagamento e demais soluções digitais, os quais constituem alternativas mais seguras, ágeis e convenientes para a efetivação de pagamentos.

3.5. A Lei nº 12.865/2013 atribuiu ao Banco Central do Brasil competência regulatória sobre arranjos e instituições de pagamento, que passaram a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, contribuindo para maior segurança, eficiência, inovação e concorrência no setor.

3.6. A contratação de solução de pagamento eletrônico integrada ao Portal e/ou aos sistemas internos do CRBio-05 permitirá maior automação, processamento mais eficiente das transações, conciliação financeira, redução de etapas manuais, rastreabilidade dos recebimentos e melhoria da experiência dos profissionais e pessoas jurídicas registradas.

3.7. A disponibilização de múltiplos meios de pagamento poderá contribuir para a redução da inadimplência, para a ampliação das alternativas de quitação de débitos e para a melhoria da gestão financeira da instituição, sem afastar a necessidade de preservação da economicidade e da vantajosidade para o Conselho.

3.8. Para fins de planejamento, foram considerados os dados históricos de arrecadação do CRBio-05. No exercício de 2025, foram registrados R$ 2.802.144,62 por boleto bancário e R$ 336.416,80 por cartão, totalizando R$ 3.138.561,42 nos meios

analisados. Considerou-se, ainda, a média simples de arrecadação dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, no valor de R$ 3.793.116,82, a ser utilizada como referência de dimensionamento, sem representar obrigação de utilização mínima, garantia de faturamento ou compromisso de volume de transações em favor da contratada.

3.9. Determinadas funcionalidades previstas na contratação, como Pix integrado, link de pagamento, gateway de pagamento, checkout eletrônico e integração por API/Webservices, representam ampliação e modernização dos meios atualmente disponíveis, razão pela qual não há histórico interno consolidado para todas as modalidades contempladas no objeto.

4.DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço é enquadrado como continuado, por se tratar de atividade essencial, permanente e de execução ininterrupta, destinada a suprir necessidade contínua do CRBio-05 no recebimento de anuidades, taxas, multas, emolumentos e demais débitos, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A vigência contratual, as hipóteses de prorrogação e demais regras de execução continuada deverão ser detalhadas no Termo de Referência e no contrato, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação deverá contemplar solução tecnológica integrada, apta a operar em ambiente web/e-commerce, com gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, link de pagamento, Pix, boleto bancário, cartão de débito e cartão de crédito à vista e parcelado, observadas as especificações mínimas a serem detalhadas no Termo de Referência.

4.4. A contratada deverá disponibilizar os meios tecnológicos necessários à efetiva operacionalização da solução, incluindo gateway de pagamento, checkout eletrônico, link de pagamento, APIs/Webservices, ambiente de homologação/sandbox, documentação técnica, relatórios de conciliação, mecanismos de segurança, suporte técnico, integração, manutenção e demais funcionalidades necessárias à execução do objeto, sem cobrança adicional ou remuneração autônoma, devendo tais custos estar contemplados nas taxas percentuais e nos valores unitários incidentes sobre as modalidades de pagamento efetivamente utilizadas.

4.5. A solução deverá contemplar captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação, repasse e conciliação das transações realizadas por cartão de crédito, cartão de débito, Pix, boleto bancário, link de pagamento e demais meios eletrônicos compatíveis com a solução contratada.

4.6. Deverá ser exigida aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, sem prejuízo da aceitação de outras bandeiras disponibilizadas pela contratada, desde que compatíveis com a solução ofertada e sem cobrança de custos adicionais ao CRBio-05 além das taxas e valores previstos na proposta vencedora.

4.7. A contratada deverá adotar boas práticas de segurança lógica, criptografia das comunicações, autenticação segura, segregação de perfis de acesso, registros de operação, prevenção a fraudes, prevenção a chargebacks e proteção contra armazenamento indevido de dados sensíveis de pagamento no ambiente tecnológico do CRBio-05.

4.8. A solução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual, especialmente quanto à confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, controle de acesso e

comunicação de incidentes de segurança.

4.9. A solução deverá manter conformidade com padrões de segurança aplicáveis ao mercado de meios de pagamento, especialmente PCI DSS ou certificações equivalentes compatíveis com as atividades desempenhadas.

4.10. A contratada deverá disponibilizar relatórios de conciliação e arquivos em formato compatível, contendo, no mínimo, data da transação, modalidade de pagamento, valor bruto, taxa aplicada, valor descontado, valor líquido, identificação da transação, status da operação, data prevista e efetiva de repasse, rejeições, cancelamentos, estornos, chargebacks e demais informações necessárias à conciliação financeira.

4.11. O Termo de Referência deverá detalhar os níveis mínimos de serviço, prazos de implantação, homologação, suporte técnico, disponibilidade da plataforma, atendimento de chamados, prazos de repasse, obrigações da contratada, obrigações do contratante, forma de fiscalização e sanções aplicáveis.

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para identificar a melhor solução em termos de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado de meios eletrônicos de pagamento.

5.2. O levantamento de mercado foi realizado mediante consulta a contratações similares de órgãos e entidades públicas, especialmente conselhos profissionais, além de documentos disponíveis em bancos públicos de contratações, editais, contratos, termos de referência e informações de mercado, com a finalidade de identificar soluções existentes, práticas adotadas pela Administração Pública, formas de remuneração, taxas aplicáveis, funcionalidades disponíveis e critérios de julgamento compatíveis com o objeto pretendido.

5.3. O levantamento indicou a existência de soluções integradas capazes de operar cartão de débito, cartão de crédito à vista e parcelado, Pix, boleto bancário, link de pagamento, gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, relatórios de conciliação e suporte técnico.

5.4. As características técnicas essenciais identificadas incluem conformidade com padrões de segurança, criptografia, autenticação, alta disponibilidade, escalabilidade, documentação técnica, ambiente de homologação, integração por APIs e disponibilização de relatórios de conciliação financeira.

5.5. A pesquisa de preços e os parâmetros de aceitabilidade deverão considerar contratações recentes e materialmente compatíveis, especialmente aquelas envolvendo captura, transmissão, processamento, compensação, liquidação, conciliação e repasse de transações por cartão, Pix, boleto, gateway, API, link de pagamento e solução e-commerce, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.6. A pesquisa realizada demonstra que o objeto é amplamente ofertado no mercado, permitindo contratação competitiva, com requisitos objetivos de desempenho e características comuns.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução preliminarmente mais vantajosa para o CRBio-05 consiste na contratação de plataforma integrada de pagamento eletrônico, em ambiente de e-commerce, que permita a arrecadação de anuidades, taxas, multas, emolumentos e demais débitos por

meio de cartão de crédito, cartão de débito, Pix, boleto bancário, link de pagamento e demais meios eletrônicos compatíveis.

6.2. A solução deverá incluir gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, sistema antifraude ou mecanismos equivalentes de prevenção a fraudes, relatórios gerenciais, conciliação financeira, ambiente seguro de transações, suporte técnico, documentação técnica e ambiente de homologação/sandbox para implantação e testes.

6.3. A solução também deverá garantir disponibilidade compatível com a natureza continuada do serviço, segurança conforme padrões aplicáveis ao mercado de meios de pagamento e interface de uso adequada aos usuários, inclusive em computadores, tablets e smartphones.

6.4. A contratada deverá disponibilizar todos os meios tecnológicos necessários à efetiva operacionalização dos serviços, sem cobrança separada por funcionalidades indispensáveis à execução do objeto, tais como gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, ambiente de homologação/sandbox, link de pagamento, conciliação financeira, relatórios gerenciais, suporte técnico, segurança da transação, mecanismos antifraude, manutenção da plataforma, implantação, integração tecnológica e emissão de relatórios, devendo tais custos estar integralmente incluídos nas taxas e valores unitários ofertados para as modalidades de pagamento efetivamente utilizadas.

6.5. A implantação deverá contemplar configuração inicial, testes de integração, validação das rotinas de pagamento, verificação de relatórios, conciliação financeira, treinamento dos usuários indicados pelo CRBio-05 e entrada em produção após homologação pelo Conselho, conforme detalhamento a ser previsto no Termo de Referência.

6.6. O ciclo de vida da solução compreende planejamento, contratação, implantação, integração, homologação, operação continuada, suporte técnico, atualização tecnológica, acompanhamento dos repasses, conciliação financeira e eventual encerramento contratual com preservação das informações necessárias ao controle administrativo e financeiro do CRBio-05.

7.ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Em razão da natureza do objeto, não é possível precisar previamente a quantidade exata de transações que serão efetivamente realizadas, pois a contratação será remunerada conforme as operações processadas, aprovadas, liquidadas e conciliadas. A solução pretendida será unitária e permitirá a arrecadação de débitos por diferentes modalidades de pagamento.

7.2. Para fins de dimensionamento preliminar, utilizaram-se os dados históricos de arrecadação do CRBio-05: em 2025, R$ 3.138.561,42 nos meios analisados; e, como referência complementar, a média simples de R$ 3.793.116,82 dos exercícios de 2023, 2024 e 2025. Tais valores servem apenas como parâmetro de planejamento e não representam obrigação de utilização mínima, garantia de faturamento ou compromisso de volume de transações.

ITEM	MODALIDADE / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PARÂMETRO PRELIMINAR
1	Cartão de débito	Percentual sobre transação liquidada	Taxa máxima a ser definida no TR

2	Cartão de crédito à vista	Percentual sobre transação liquidada	Taxa máxima a ser definida no TR
3	Cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	Percentual sobre transação liquidada	Taxa máxima a ser definida no TR
4	Cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	Percentual sobre transação liquidada	Taxa máxima a ser definida no TR
5	Pix	Percentual sobre transação liquidada	Taxa máxima a ser definida no TR
6	Boleto bancário	Valor unitário por transação liquidada	Valor máximo a ser definido no TR

7.3. O gateway de pagamento, o checkout eletrônico, as APIs/Webservices, o ambiente de homologação/sandbox, os relatórios de conciliação, os mecanismos de segurança, a integração tecnológica, o suporte técnico e as demais funcionalidades necessárias à operacionalização da solução não constituem itens remuneratórios autônomos, devendo seus custos estar incluídos nas taxas percentuais e nos valores unitários das modalidades de pagamento efetivamente utilizadas, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.

8. ESTIMATIVAS NO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa preliminar de valor da contratação deve observar a natureza variável do objeto, pois o custo efetivo dependerá da quantidade e do valor das transações efetivamente realizadas, aprovadas, liquidadas e conciliadas durante a execução contratual.

8.2. Para a definição dos parâmetros de aceitabilidade, deverão ser considerados os dados históricos de arrecadação do CRBio-05, a pesquisa de preços em contratações similares e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. No exercício de 2025, o CRBio-05 registrou arrecadação de R$ 2.802.144,62 por boleto bancário e R$ 336.416,80 por cartão, totalizando R$ 3.138.561,42 nos meios de pagamento analisados.

8.4. No mesmo período, foram suportados R$ 32.984,14 em tarifas de cobrança/boleto e R$ 5.248,83 em tarifas de cartão, totalizando R$ 38.232,97 em custos financeiros relacionados aos meios de pagamento, o que corresponde a uma taxa efetiva média aproximada de 1,22% em 2025.

8.5. Como referência complementar de planejamento, deverá ser considerada a média simples de arrecadação dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, no valor de R$ 3.793.116,82, sem que tal valor represente obrigação de utilização integral, garantia de faturamento mínimo ou compromisso de volume em favor da futura contratada.

8.6. Considerando que o CRBio-05 não possui histórico interno segregado suficiente para todas as modalidades, especialmente débito, crédito à vista, crédito parcelado por faixa, Pix integrado, link de pagamento e demais funcionalidades eletrônicas a serem implementadas ou ampliadas, recomenda-se que o Termo de Referência adote tabela de valores máximos admitidos e julgamento por maior desconto linear único,

evitando ponderações artificiais e preservando a comparabilidade objetiva entre as propostas. O gateway de pagamento, o checkout eletrônico, as APIs/Webservices e o ambiente de homologação/sandbox deverão ser tratados como componentes tecnológicos integrantes da solução, sem remuneração autônoma.

8.7. Para fins de estimativa preliminar, a contratação poderá ser dimensionada com base na média simples de arrecadação dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, apurada em R$ 3.793.116,82, e na taxa efetiva média aproximada de 1,22%, identificada a partir da relação entre os custos financeiros suportados em 2025 e o total arrecadado nos meios analisados.

8.8. Aplicando-se a taxa efetiva média referencial de 1,22% sobre a média histórica de arrecadação de R$ 3.793.116,82, obtém-se custo anual estimado aproximado de R$ 46.276,02. Considerando eventual vigência inicial de 60 meses, o valor global estimado poderá alcançar R$ 231.380,10, sem que tal montante represente obrigação de consumo mínimo, garantia de faturamento ou compromisso de volume de transações em favor da futura contratada.

8.9. A memória de cálculo detalhada, os documentos de suporte da pesquisa de preços, os demonstrativos de arrecadação, os registros de tarifas suportadas e os demais elementos utilizados para formação da estimativa deverão constar em documento próprio do processo administrativo, em atendimento aos princípios do planejamento, motivação, transparência e economicidade.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Recomenda-se o não parcelamento da contratação, com estruturação em grupo/lote único, considerando que a solução de pagamento eletrônico possui natureza integrada e envolve componentes interdependentes, tais como gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, Pix, boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, link de pagamento, conciliação financeira, relatórios, repasses, segurança da informação e suporte técnico.

9.2. A divisão do objeto entre fornecedores distintos poderia comprometer a padronização tecnológica, aumentar a complexidade de integração, dificultar a conciliação financeira, gerar sobreposição de responsabilidades e ampliar riscos operacionais relacionados a falhas de repasse, divergências de dados, estornos, chargebacks, indisponibilidade de sistemas e atendimento de suporte.

9.3. Assim, o não parcelamento mostra-se tecnicamente mais adequado e economicamente mais vantajoso, pois preserva a unidade da solução, simplifica a gestão contratual, favorece a responsabilização da futura contratada e mantém a coerência com o critério de julgamento por maior desconto linear único a ser detalhado no Termo de Referência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A presente contratação possui correlação operacional com o Contrato nº 006/2022, celebrado com a empresa INCORP TECHNOLOGY, responsável por sistema atualmente utilizado pelo CRBio-05 em rotinas relacionadas ao controle de débitos, atendimento, emissão de boletos, registros financeiros, cobrança e demais atividades administrativas vinculadas à arrecadação.

10.2. Em razão dessa correlação, a solução de pagamento eletrônico a ser contratada deverá ser compatível com os sistemas internos utilizados pelo CRBio-05, especialmente quanto à integração técnica, troca de informações, conciliação financeira, registro das transações, baixa de pagamentos e disponibilização de relatórios.

10.3. A integração necessária deverá ser detalhada no Termo de Referência, cabendo à futura contratada disponibilizar a solução tecnológica, documentação técnica, APIs/Webservices, ambiente de homologação, suporte à implantação e demais recursos necessários à adequada operacionalização dos serviços.

10.4. Não se identifica, neste momento, contratação interdependente que impeça a realização do procedimento, desde que a Administração disponibilize as informações técnicas, acessos e demais condições necessárias à integração da solução, conforme cronograma de implantação definido no Termo de Referência.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, contribuindo para a sustentabilidade orçamentária e financeira do CRBio-05 e para a modernização dos meios de arrecadação institucional.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Os resultados pretendidos incluem a modernização dos meios de recebimento do CRBio-05, a ampliação das alternativas de pagamento disponibilizadas aos profissionais e pessoas jurídicas registradas, a melhoria da experiência dos usuários, a automação da conciliação financeira e a redução de rotinas manuais.

12.2. Espera-se, ainda, maior rastreabilidade das transações, melhoria no controle dos repasses, redução de divergências financeiras, apoio à diminuição da inadimplência e maior eficiência na gestão da arrecadação, preservada a economicidade por meio de limites máximos admitidos e julgamento por maior desconto linear único.

12.3. A contratação também contribui para a redução do uso de documentos físicos, otimização de processos internos e adoção de práticas digitais compatíveis com a eficiência administrativa e a sustentabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Antes da contratação, a Administração deverá consolidar as informações técnicas necessárias à integração da solução, validar os fluxos de arrecadação, definir usuários e perfis de acesso, confirmar as contas de repasse, organizar os dados financeiros necessários à conciliação e preparar a equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual.

13.2. Visando à correta execução da contratação, a Administração deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências: elaboração e consolidação do Termo de Referência, com detalhamento técnico e operacional da solução; elaboração do edital de licitação e da minuta contratual; formalização da memória de cálculo e dos documentos de suporte da pesquisa de preços; processamento da licitação com adoção do critério de julgamento definido no Termo de Referência; indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual; planejamento da implantação, integração, homologação, treinamento, suporte técnico, acompanhamento dos repasses, conciliação financeira e encerramento contratual.

14. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, por se tratar de solução predominantemente digital. Ainda assim, deverão ser adotadas boas práticas de sustentabilidade ambiental, otimização de recursos computacionais, redução de desperdícios, uso racional de energia e gestão adequada de eventuais resíduos eletrônicos decorrentes da infraestrutura utilizada pela contratada.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, nos dados históricos de arrecadação, na existência de soluções compatíveis no mercado e na necessidade institucional de modernização dos meios de recebimento, considera-se viável a contratação de solução integrada de pagamento eletrônico para o CRBio-05.

15.2. Justificativa da viabilidade: a contratação pretendida possui natureza de serviço comum, com padrões de desempenho e características objetivamente definidos no mercado, e visa disponibilizar solução integrada para captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação, repasse e conciliação de transações financeiras realizadas por cartão de débito, cartão de crédito à vista e parcelado, Pix, boleto bancário, link de pagamento e demais meios eletrônicos compatíveis. A solução é tecnicamente e economicamente viável, desde que o Termo de Referência detalhe os requisitos mínimos, os prazos de implantação, homologação e repasse, os níveis mínimos de serviço, as regras de suporte técnico, as obrigações da contratada, os limites máximos admitidos, o critério de julgamento por maior desconto linear único e a vedação de cobrança autônoma por funcionalidades tecnológicas indispensáveis, como gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, ambiente de homologação/sandbox, relatórios, integração e suporte.

Recife - PE, 05 de janeiro de 2026.

Márcio Henrique Barbosa Maciel de Sousa
Assessor Contábil e Financeiro
Conselho Regional de Biologia da 5ª Região

ANEXO V – MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	FONTES	MÉDIA APURADA	VALOR ADOTADO
1	Taxa de Administração para operação de cartão de débito	Percentual sobre transação liquidada	COREN-TO, CFO, CORE-MG, CORE-MS, CORE-BA, COREN-PI	0,99%	0,99%
2	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	Percentual sobre transação liquidada	COREN-TO, CFO, CORE-MG, CORE-MS, CORE-BA, COREN-PI	2,02%	2,02%
3	Taxa de Administração para operação de cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	Percentual sobre transações liquidadas	COREN-TO, CFO, CORE-MG, CORE-MS, CORE-BA, COREN-PI	2,313%	2,313%
4	Taxa de Administração para operação de cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	Percentual sobre transações liquidadas	COREN-TO, CFO, CORE-MG, CORE-MS, CORE-BA, COREN-PI	2,60%	2,60%
5	Taxa de administração para operação via PIX	Percentual sobre transações liquidadas	CFO, SANTANDER	0,955%	0,95%
6	Pagamento por boleto bancário	Valor unitário por transação liquidada	CORE-MG, CORE-MS, CORE-BA	R$ 0,14	R$ 0,14

O presente Mapa de Preço foi elaborado com base em pesquisa de mercado realizada junto a contratação similares de Conselhos Profissionais e entidades públicas que possuem objeto compatível com a presente contratação, envolvendo serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos, recebimentos via cartão de débito e crédito, Pix, boleto bancário e gateway de pagamento.

Para definição dos valores estimados, foram considerados não apenas os referências de mercados obtidos nas fontes pesquisadas, mas também os dados históricos de arrecadação e os custos financeiros efetivamente suportados pelo CRBio-05 nos exercícios anteriores, buscando assegurar compatibilidade entre a realidade operacional do Conselho e os parâmetros praticados no mercado.

A metodologia adotada levou em consideração a necessidade de preservação da economicidade da contratação, evitando a superestimativa dos custos administrativos incidentes sobre as receitas arrecadadas pelo Conselho, especialmente diante da ampliação das modalidades eletrônicas de pagamento previstas na solução a ser contratada.

Os valores adotados refletem parâmetros compatíveis com o porte da arrecadação do CRBio-05, com a taxa efetiva média historicamente suportado pela Administração e com as práticas observadas em contratações públicas semelhantes, permitindo equilíbrio entre competitividade, viabilidade de execução contratual e proteção ao interesse público.

Ressalta-se ainda, que os percentuais e valores unitários constantes neste mapa possuem caráter estimativo e referencial, destinando-se à definição dos limites de aceitabilidade das propostas e ao planejamento da contratação, não representando garantia de faturamento à futura contratada, uma vez que os custos efetivos dependerão do volume de transações efetivamente realizadas durante a execução contratual.

ANEXO VI (APÊNDICE C) – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRBIO-05

PROCESSO Nº XXXXXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO PELO **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO E A XXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 5ª REGIÃO (CRBIO-05), com sede na Rua Arquimedes de Oliveira, 187. Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-510, inscrito no CNPJ sob nº 03.662.446/0001-70 e com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o Biólogo Mário Luiz Farias Cavalcanti.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX com sede na Rua: XXXXXXXXXº - XXXX- XXXXX - XX– CEP:XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX..

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO XXXX/ 2026** decorrente da **LICITAÇÃO** por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** e Processo Administrativo nº XXXXXXX , o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, adquirente, subadquirente ou instituição/arranjo de pagamento habilitado, para prestação de serviços continuados de solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, via comércio eletrônico/e-commerce, compreendendo captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação, liquidação e conciliação de transações financeiras relativas aos recebíveis oriundos de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais débitos devidos ao Conselho Regional de Biologia 5ª Região (CRBio-05), por meio de cartão de crédito, cartão de débito, Pix, link de pagamento, boleto bancário e outros meios eletrônicos compatíveis com a solução contratada, incluindo gateway de pagamento, checkout eletrônico, APIs/Webservices, relatórios de conciliação, ambiente seguro de transações e suporte técnico, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo nos termos do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação, observado o critério de julgamento por MAIOR DESCONTO LINEAR ÚNICO sobre a tabela de taxas e valores máximos admitidos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR ADOTADO
1	Taxa de Administração para operação de cartão de débito	Percentual sobre transação liquidada	%
2	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	Percentual sobre transação liquidada	%
3	Taxa de Administração para operação de cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	Percentual sobre transações liquidadas	%
4	Taxa de Administração para operação de cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	Percentual sobre transações liquidadas	%
5	Taxa de administração para operação via PIX	Percentual sobre transações liquidadas	%
6	Pagamento por boleto bancário	Valor unitário por transação liquidada	R$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O regime de execução é por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de é 05 (cinco) anos (...) podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), incluído o período inicial, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até ***90 (noventa)*** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.9. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante aditivo contratual.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O CRBio-05 poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca

das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, para atividades acessórias e instrumentais que não comprometam a segurança, a confiabilidade, a integridade das transações, a conciliação financeira e a responsabilidade integral da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado total da contratação é de R$ ..... (....), de acordo com a estimativa de transações realizadas, durante a vigência do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	MODALIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	DESCONTO LINEAR OFERTADO	VALOR FINAL
1	Cartão de débito	0,99%		
2	Cartão de crédito à vista	2,02%		
3	Cartão de crédito parcelado de 2 a 6 vezes	2,313%		
4	Cartão de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	2,60%		
5	Pix	0,95%		
6	Boleto bancário	R$ 0,14		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O repasse dos valores líquidos ao CRBio-05 deverá observar, no máximo,

os seguintes prazos:

a) débito (D+1 útil);

b) crédito à vista (até 30 dias corridos);

c) crédito parcelado (até 30 dias por parcela);

d) Pix (D+0 ou excepcionalmente D+1);

e) boleto (até 3 dias úteis após liquidação)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta. Decorrido tal prazo, e mediante solicitação formal da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do INPC/IBGE, ou índice oficial que o substitua, observados o art. 25, §7º, e o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Conselho Regional de Biologia – 5ª Região (CRBio-05), como contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referencia;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do

CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar a Procuradoria do CRBio-05 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.12. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Executar todos os serviços descritos no Termo de Referência, de modo que, nas datas e horários estabelecidos, os fornecimentos e serviços sejam executados com a melhor eficiência possível;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.5. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação da contratação direta;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas,

com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar cronograma de implantação, integração e homologação da solução, com identificação das etapas, prazos e responsáveis técnicos.

9.18. A implantação compreenderá, no mínimo, configuração inicial, testes de integração, validação das rotinas de pagamento, verificação de relatórios, conciliação financeira e treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE.

9.19. A entrada em produção da solução somente ocorrerá após a conclusão satisfatória da fase da homologação, com anuência formal do CONTRATANTE.

9.20. A implantação, a integração e a homologação da solução deverão ser concluídas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo no qual deverá ocorrer a entrada em produção, mediante anuência formal do CONTRATANTE.

9.21. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA):

9.21.1. A solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATADA deverá possuir disponibilidade mínima mensal de 99,5%, desconsideradas interrupções programadas previamente comunicadas ao CRBio-05.

9.21.2. As manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em dias úteis,

durante o horário comercial, por meio eletrônico e/ou telefônico

9.21.4. Os chamados classificados como críticos, que impliquem indisponibilidade total da solução ou comprometimento relevante da operação, deverão ter o atendimento iniciado em até 2 (duas) horas corridas após o registro.

9.21.5. O restabelecimento do serviço ou a apresentação de solução de contorno deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, salvo hipótese devidamente justificada e aceite pelo CONTRATANTE.

9.21.6. A implantação inicial da solução e sua integração com os sistemas utilizados pelo CRBio-05 deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso devidamente justificado e aprovado pela Administração.

9.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar APIs, Webservices ou outros mecanismos de integração compatíveis com os sistemas utilizados pelo CRBio-05.

9.23. A documentação técnica das integrações deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, contendo orientações de autenticação, parâmetros, retornos, layouts, protocolos de comunicação e demais informações necessárias à integração.

9.24. A solução deverá disponibilizar ambiente de homologação/sandbox para realização de testes técnicos antes da entrada em produção

9.25. As integrações deverão utilizar protocolos seguros de comunicação e autenticação compatíveis com as boas práticas de segurança da informação e do mercado de meios de pagamento.

9.26. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante a implantação, homologação e integração da solução aos sistemas utilizados pelo CRBio-05.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Para fins da execução contratual, o CRBio-05 atuará, em regra, como controlador dos dados pessoais necessários à cobrança e ao recebimento de anuidades, taxas, multas, emolumentos e demais débitos, cabendo à CONTRATADA atuar como operadora dos dados tratados em nome do CONTRATANTE, sem prejuízo das hipóteses em que a CONTRATADA, por obrigação legal, regulatória ou operacional própria do mercado de meios de pagamento, venha a atuar como controladora independente de determinados dados.

10.14. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais e as informações transacionais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, inclusive comercial, publicitária, estatística própria, compartilhamento indevido com terceiros ou qualquer outro uso não autorizado pelo CONTRATANTE ou não previsto na legislação aplicável.

10.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais, dados financeiros, dados transacionais e dados sensíveis de pagamento contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.16. A CONTRATADA deverá garantir que dados sensíveis de pagamento, especialmente dados completos de cartão, senhas, códigos de segurança e demais credenciais financeiras, sejam processados exclusivamente em ambiente seguro próprio ou de parceiros autorizados, sendo vedado o armazenamento desses dados no ambiente tecnológico do CRBio-05.

10.17. A CONTRATADA deverá manter conformidade com os padrões de segurança aplicáveis ao mercado de meios de pagamento, inclusive PCI DSS, quando aplicável, ou certificações equivalentes compatíveis com as atividades desempenhadas, sem prejuízo da observância das normas do Banco Central do Brasil, das bandeiras, instituições financeiras, arranjos de pagamento e demais entidades reguladoras ou autorreguladoras competentes.

10.18. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em prazo razoável e, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, aos dados de pagamento, às transações financeiras, à integridade da solução ou à continuidade dos serviços contratados.

10.19. A comunicação de incidente deverá conter, no mínimo, a descrição da ocorrência, a data e horário estimados do evento, os dados ou sistemas potencialmente afetados, os riscos identificados, as medidas técnicas e administrativas já adotadas, as providências em andamento e as recomendações necessárias para mitigação dos efeitos do incidente.

10.20. A CONTRATADA será responsável por garantir que seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, parceiros tecnológicos, instituições financeiras, adquirentes, subadquirentes, arranjos de pagamento, gateways, fornecedores de infraestrutura e demais terceiros envolvidos na execução do objeto observem as obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

10.21. A utilização de suboperadores, parceiros tecnológicos ou terceiros que tenham acesso a dados pessoais, dados financeiros ou informações transacionais deverá observar as exigências legais, contratuais e técnicas aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE por quaisquer atos, omissões, falhas, incidentes, vazamentos ou descumprimentos praticados por tais terceiros.

10.22. Ao término da contratação, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou anonimizar, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as obrigações legais, regulatórias e de guarda aplicáveis, os dados pessoais, informações transacionais e documentos recebidos ou produzidos em razão da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor

total da contratação com a possibilidade de revisão por ocasião de aditamentos.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.12. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida,

sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.21. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.22. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar

sanções à contratada.

11.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕE ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3.” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15(quinze) dias.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei

n. 14.133/2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "12.1.5" a "12.1.8" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12.15. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas em caso de atraso, falha, descumprimento contratual ou inexecução parcial ou total do objeto, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da infração.

12.16. A aplicação de quaisquer sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e a decisão devidamente motivada pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROTEÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DE VALORES EM CASO DE LIQUIDAÇÃO, INTERVENÇÃO OU REGIME ESPECIAL

14.1. Os valores decorrentes das transações realizadas no âmbito deste contrato, ainda que pendentes de liquidação, compensação, conciliação ou

repasse, constituem valores destinados ao CONTRATANTE, na condição de usuário final recebedor, não se confundindo com a remuneração da CONTRATADA nem com o patrimônio próprio da CONTRATADA ou de qualquer agente integrante da cadeia de pagamento.

14.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os valores destinados ao CONTRATANTE sejam identificados, segregados, rastreáveis e repassados ao domicílio bancário indicado pelo CRBio-05, observadas as regras do Sistema de Pagamentos Brasileiro, dos arranjos de pagamento, das bandeiras, das instituições financeiras liquidantes, do Banco Central do Brasil e da legislação aplicável.

14.3. Na hipótese de liquidação extrajudicial, intervenção, Regime de Administração Especial Temporária — RAET, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento compulsório de atividades, suspensão de autorização de funcionamento, bloqueio operacional ou qualquer medida de autoridade competente que envolva a CONTRATADA ou agente responsável pelo processamento, liquidação ou repasse das transações, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato.

14.4. A comunicação deverá ser acompanhada de relatório detalhado contendo a identificação das transações afetadas, valores brutos, taxas descontadas, valores líquidos, datas de transação, liquidação e previsão de repasse, agente responsável pela custódia ou liquidação dos valores, providências adotadas e documentos necessários à conciliação, fiscalização, cobrança ou habilitação de crédito pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que os valores destinados ao CONTRATANTE sejam repassados ao domicílio bancário indicado pelo CRBio-05, inclusive mediante atuação perante liquidante, interventor, administrador, instituição financeira liquidante, instituidor de arranjo de pagamento, bandeira, adquirente, subadquirente, parceiro tecnológico ou qualquer outro agente integrante da cadeia de liquidação.

14.6. Os valores destinados ao CONTRATANTE não poderão ser utilizados para compensação de dívidas próprias da CONTRATADA, pagamento de obrigações da CONTRATADA, constituição de garantias de terceiros, cessão de direitos creditórios, glosas genéricas, compensações não identificadas ou satisfação de obrigações estranhas às transações que lhes deram origem.

14.7. O descumprimento das obrigações de repasse, segregação, informação, conciliação ou preservação dos valores destinados ao CONTRATANTE caracterizará inadimplemento contratual grave, autorizando a aplicação de sanções, a execução da garantia contratual, a retenção de pagamentos, a rescisão contratual e a adoção das medidas administrativas, judiciais e regulatórias cabíveis.

14.8. As obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão ao término do contrato, independentemente da causa de encerramento, enquanto

houver transações pendentes de liquidação, compensação, conciliação, contestação, chargeback, estorno, retenção ou repasse ao CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-05 para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Elemento de despesa: **6.3.1.4.01.02.002 – Contratação de empresa especializada em operadora de cartão de crédito, suprida com recursos próprios**

15.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Recife da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato, na forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Conselho Regional de Biologia – 5ª Região

Mário Luiz Farias Cavalcanti - Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
Sr(a). xxxxxxxxxxx

Testemunhas:

1.

2.